Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021 III SÉRIE — Número 246

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Autárquico da Cidade de Gurúè:

Assembleia Autárquica:

Deliberção.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABS Auto, Limitada.

Auto no Game – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayloiças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barra charters, Limitada.

BBC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bindzo Enterprise, Limitada.

Birmingham Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bsconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Mate Internacional, Limitada.

Contrax, Limitada.

Deketa – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duna Branca, Limitada.

EOS Corporation, Limitada.

Express Link Cargo Mozambique, Limitada.

F.M.Simões, S.A.

Glow Hair, Limitada.

Glow, Limitada.

Hai Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HNKH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indeed – Correctora de Seguros, Limitada.

JKF Serviços, Limitada.

K3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kharamu Group, Limitada.

LK 4you & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lmph Real Estate, Limitada.

M & N Papers Amda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.B.S, Catering e Eventos, Limitada.

Mada Serviços, Limitada.

Moz Power Line & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Fuxing Securities, Limitada.

Mozambique Huasheng Securities Limitada.

Mozambique Zhongcheng Securities, Limitada.

Muarajabo Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mugwazo Construções, Limitada.

Nachinanga Minas Changara, Limitada.

NeoCell – Comunicações e Serviços, Limitada.

Nghamula – Clean, Limitada.

NIS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Poralu-Comércio de Alúminio, Limitada.

Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada.

Qanhoto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rider Levett Bucknal (Moz), Limitada.

Saceadeus Superlimpo, Limitada.

Siraji Comercial, E.I.

Soluções Ópticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Urbanas, Limitada.

Solvitec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Space Rout Restaurante & Bar Lounge, Limitada.

Stream Line Group, Limitada.

Talho Adhil Amelys Amara – Sociedade Unipessoal Limitada.

Tecno Biza.

Uteka Construções, Limitada.

VQ Corner, Limitada.

Xonguissa - Comércio & Serviços, Limitada.

Conselho Autárquico da Cidade de Gurúè

Assembleia Autárquica da Cidade de Gurúè

DELIBERAÇÃO 10/AACG/2019

Plano de Estrutura Urbana

A Assembleia Autárquica da Cidade de Gurué reunida em Plenário na sua IVª Sessão ordinária, nos dias 24 a 25 de Outubro de 2019, na Sala das sessões da Assembleia da Autárquica da Cidade de Gurué, deliberou por unanimidade de votos dos seus membros, a aprovar o plano de estrutura urbana da Autarquia de Gurúè ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente deliberação serão esclarecidas pela Mesa da Assembleia Autárquica da Cidade de Gurúè.

Assembleia Municipal de Gurúè, 25 de Outubro de 2019. — O Presidente, *Eugénio Issufo Naface*.

MINISTÉRIO DA TERRA AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURA

Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento

Parecer de Conformidade

Plano de estrutura urbana do município de gurúè

1. Introdução

O conselho Municipal de Gurúè, elaborou o seu Plano de Estrutura Urbana em 2019, com o acompanhamento do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) e da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural da Zambézia (DEPTADER), para servir de instrumento regulador do desenvolvimento do mesmo.

Trata-se de um plano que visa, em especial, a provisão de instrumento de gestão urbana. Com este plano, o CMVG pretende determinar como a organização espacial do território municipal cumprirá sua função social, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, bem como reconhecer a todos os cidadãos o direito à moradia e os serviços urbanos objectivando melhorar as suas condições de vida. Para a prossecução deste objectivo, o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) apoiou ao Conselho Municipal da Vila de Gurúè na contratação duma consultoria para assistir e apoiar esta instituição na elaboração do Plano de Estrutura Urbana.

2. Natureza do Parecer

O presente parecer é emitido nos termos do Artigo 11, do Regulamento da Lei de Ordenamento do Território, que é parte Integrante da Lei 19/2007, de 18 de Julho, que fala sobre a emissão do parecer de conformidade apóos a elaboração de um instrumento de ordenamento territorial. No cado específico, será dado o parecer ao instrumento territorial de nível urbano, isto é, do Plano de Estrutura Urbana do Município de Gurúè.

3. Objectivo do Parecer

O presente perecer tem como objectivo o Plano de Estrutura Urbana do Município de Gurúè, Província da Zambézia. O mesmo resulta da necessidade de organização de espaço físico tendo como base este instrumento regulador do desenvolvimento do Município, bem como da implementação da Legislação sobre o Ordenamento Territorial para o nível autárquico.

4. Metodologia de Elaboração

A metodologia de elaboração do parecer obedeceu os critérios de apreciação dos documentos apresentados pelo proponente do plano e vários conteúdos constantes.

5. Entidade Emissora do Parecer

O parecer é emitido pela Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento (DINOTER), com entidade que superintende a actividade do Ordenamento Territorial a nível nacional, nos termos do n.º 1 do Art. 11 do Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho (Regulamento da Lei de Ordenamento Territorial).

6. Conteúdo do Parecer

O parecer pronuncia-se sobre os procedimentos para a elaboração e aprovação do Plano de Estrutura Urbana do Município de Gurúè no cumprimento das normas legais e regulamentos estabelecidos na legislação moçambicana, sobre adequação e conveniências das soluções propostas pelo plano e faz menção a alguns aspectos formais que devem ser aperfeiçoados.

7. Legitimidade do Processo

Os procedimentos técnico-legais para a elaboração de um Plano de Pormenor devem observar os seguintes momentos:

a) Declaracao de Intenção emitida por Despacho do Exmo, senhorPresidente do Conselho Municipal de Gurúè que dá início à elaboração do Plano (art. 40 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho);

b) Despacho do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Gurúè que cria a Comissão Técnica de Elaboração do Plano (CTEP) (alínea *c,* do art. 40 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho);

c) A realização de audiência publicas (art. 41, do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho);

d) A emissão do Parecer de Conformidade pela entidade que superintende a actividade do Ordenamento Territorial (n.º 1 do art. 11, do Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho);

e) Aprovação do Plano pela Assembleia Municipal (n.º 1, do art. 39 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho);

f) A ratificação pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública (n.º 2, do art. 39, do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho);

g) A Publicação, pelo Conselho Municipal, das peças fundamentais do Plano de Requalificação, no *Boletim da República* e em locais de estilo no Município (n.º 1, do art. 18, da Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho);

8. Considerações Finais

De uma forma geral o documento apresenta-se completo, em peças desenhadas e escritas, de acordo com a exigência legal) Art. 43 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho.

Durante a fase de elaboração do plano as analises e propostas de soluções para o desenvolvimento foram apresentadas e discutidas em fóruns técnicos e em audiências públicas para o melhoramento do documento. Desta forma muitos aspectos do conteúdo do Plano foram retificados e melhorados, tendo resultado numa visão final do documento que foi revista e aprovada pelo DINOTER.

As soluções apresentadas pelo plano sas suas variantes são satisfatórias, contudo reiteramos a necessidade de observância das etapas subsequentes referidas no documento por forma a dar seguimento aos procedimentos legais.

9. Conclusão

Após a conclusão do Plano de Estrutura Urbana, a DINOTER, que acompanhou o processo, concluiu que o mesmo foi elaborado de acordo com as fases estabelecidas no artido 6 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, Regulamento da Lei de Ordenamento do Território. Portanto o mesmo foi elaborado em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, pelo que a DINOTER, recomenda a aprovação do Plano de Estrutura Urbana do Município de Gurúè.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Adérito Watela.*

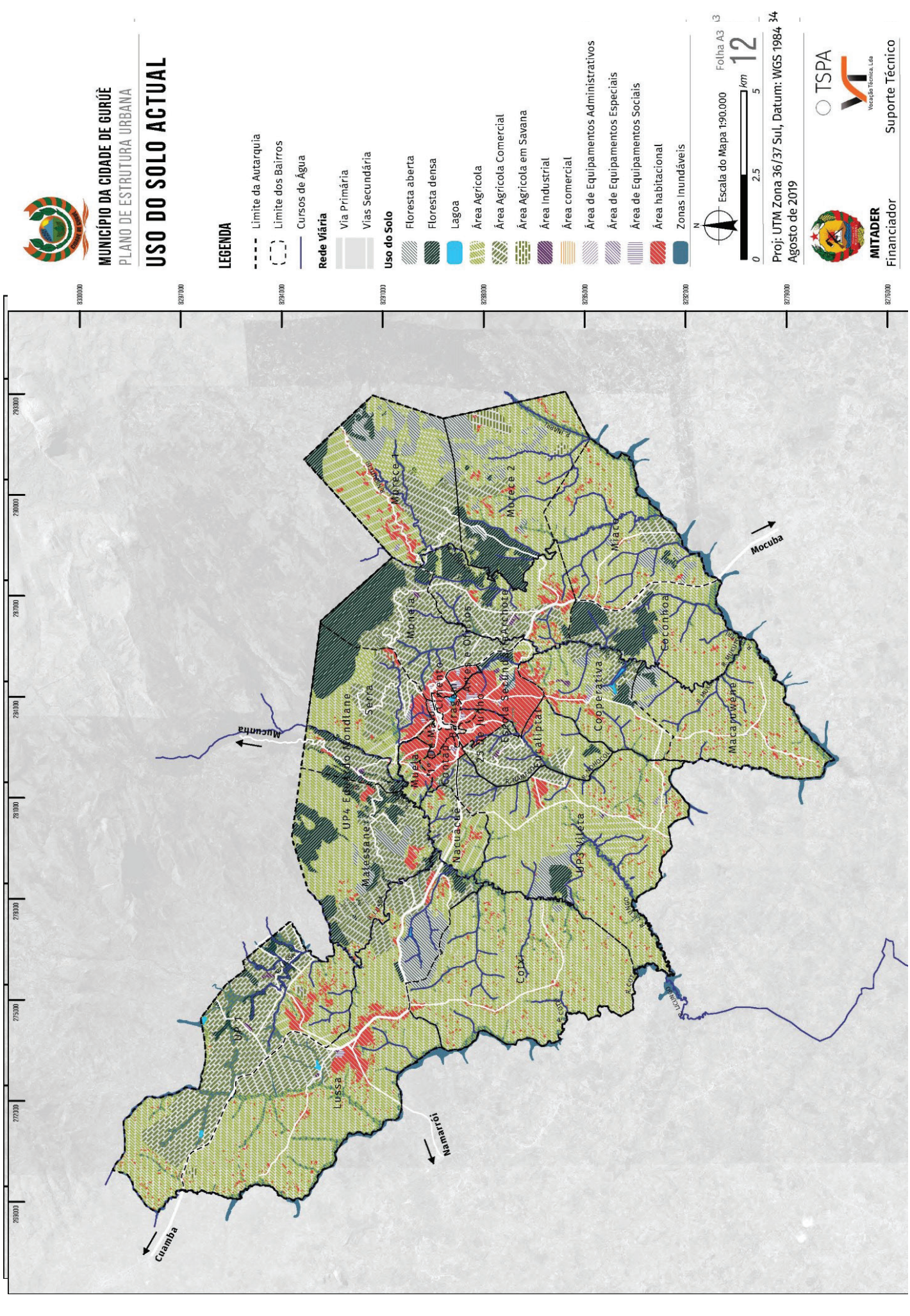
MUNICÍPIO DA CIDADE DE GURUÉ
PLANO DE ESTRUTURA URBANA
USO DO SOLO ACTUAL
LEGENDA
Limite da Autarquia
Limite dos Bairros
Cursos de Água
Rede Viária
Via Primária
Vias Secundária
Uso do Solo
Floresta aberta
Floresta densa
Lagoa
Área Agrícola
Área Agrícola Comercial
Área Agrícola em Savana
Área Industrial
Área comercial
Área de Equipamentos Administrativos
Área de Equipamentos Especiais
Área de Equipamentos Sociais
Área habitacional
Zonas Inundáveis
Escala do Mapa 1:90.000
Folha A3
12
Proj: UTM Zona 36/37 Sul, Datum: WGS 1984
Agosto de 2019
MITADER
Financiador
TSPA
Suporte Técnico
Vocação Técnica, Lda
Cuamba
Lussa
Namarroi
Mocuba
Muchuha
Mirece 1
Mirece 2
Mutela
Mogia
Matessanet
Serra
Nacuade
Coxa
Coconhoa
Maiaca
Macarroene
Escola Secundária
Cooperativa
Eucaliptal
UP1
UP3 Aleta
UP4 Estádio Mondlane

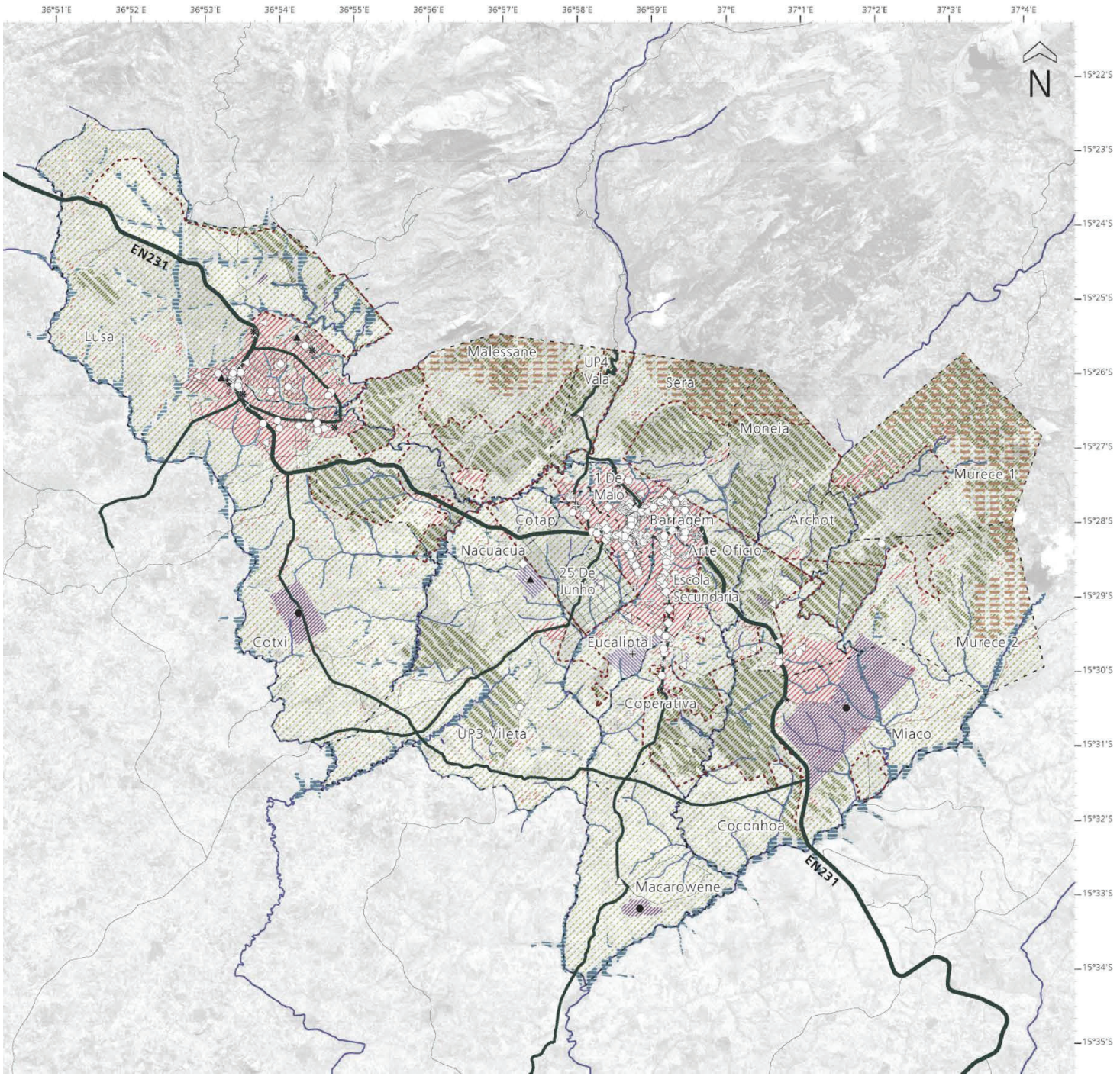

MUNICIPIO DE GURUE,
JUNHO DE 2019

1.MODELO TERRITORIAL PROPOSTO

PROJECÇÃO: MOZNET

- Divisão Administrativa
- Electricidade e sistemas de telecomunicações
- Outros Serviços
- Estâncias de Hoteleira
- Cemitério e Serviços religiosos
- Mercados e serviços comerciais
- Serviços ensino e culturais
- Serviços de Saúde
- Serviços de Gestão do Lixo
- Existente
- Proposto
- Rio
- Braço
- Áreas de Inundação
- Uso Agricola
- Áreas Naturais de Proteção
- Uso Habitacional
- Serviços e Equipamentos
- Uso Industrial
- Uso Comercial
- Áreas de Interesse Turístico
- Áreas Aproveitada
- Estrada Primária
- Estrada Secundária
- Estrada Terciária

Escala 1:90.000

FINANCIADOR

Vocação Técnica, Lda
EQUIPA TECNICA

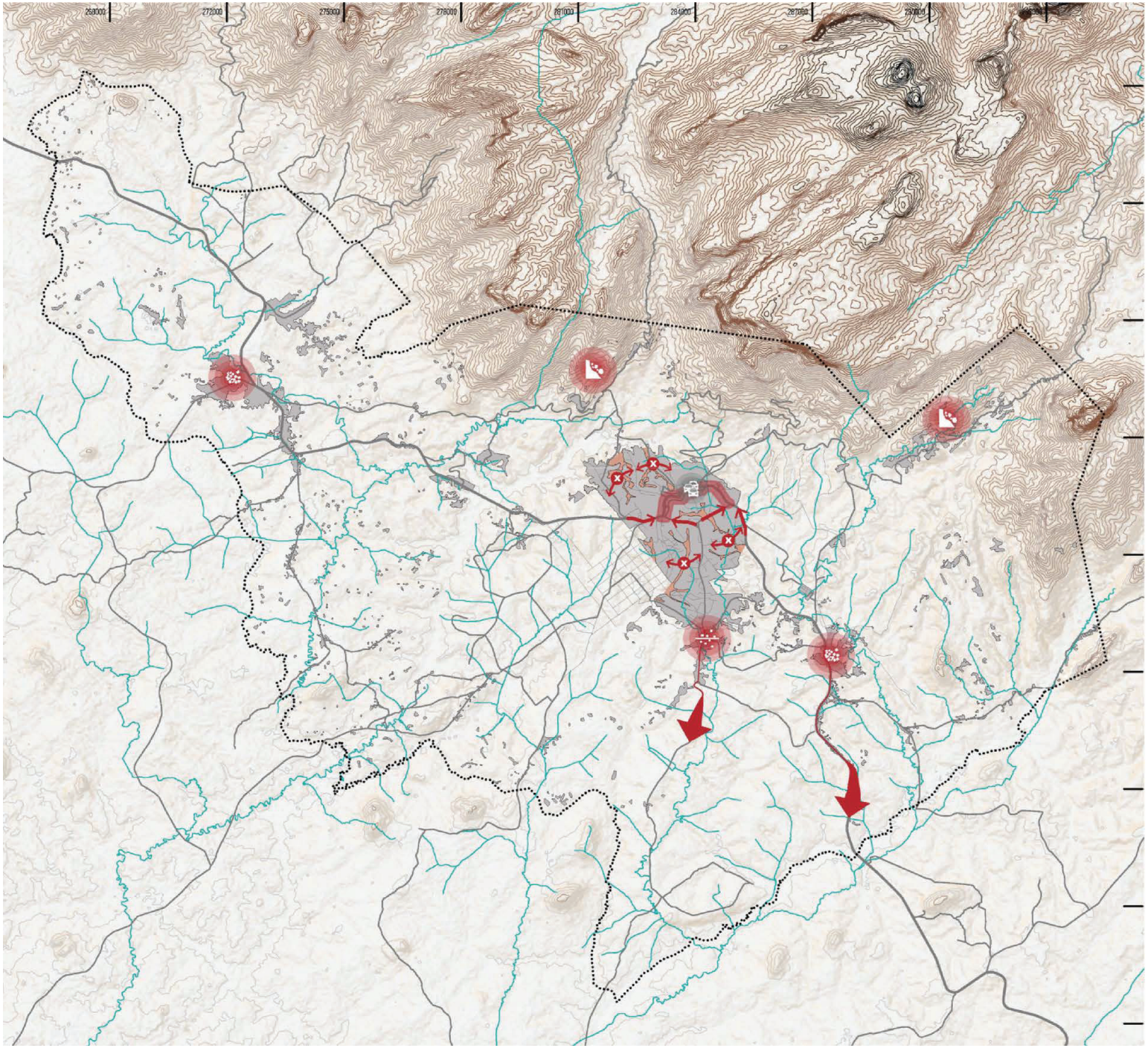

MUNICÍPIO DA CIDADE DE GURÚÈ

PLANO DE ESTRUTURA URBANA

DISFUNÇÕES URBANA

LEGENDA

- Vias Primárias
- Vias Secundárias
- Vias Terciárias
- Corpos d'Água
- Áreas Construidas
- Áreas Naturais de Inundacao
- Direção de expansão
- Falta de una rede viária
- Conexões convergentes em um ponto
- Falta de conexão
- Nível de Água insuficiente
- Falta de serviços de saúde
- Assentamentos informais
- Assentamentos informais
- Congestão da mobilidade

N

Escala do Mapa 1:90.000

Folha A3

14

0 2.5 5 km

Proj: UTM Zona 36/37 Sul, Datum: WGS 1984

Agosto de 2019

MITADER

Financiador

TSPA

Vocação Técnica, Lda

Suporte Técnico

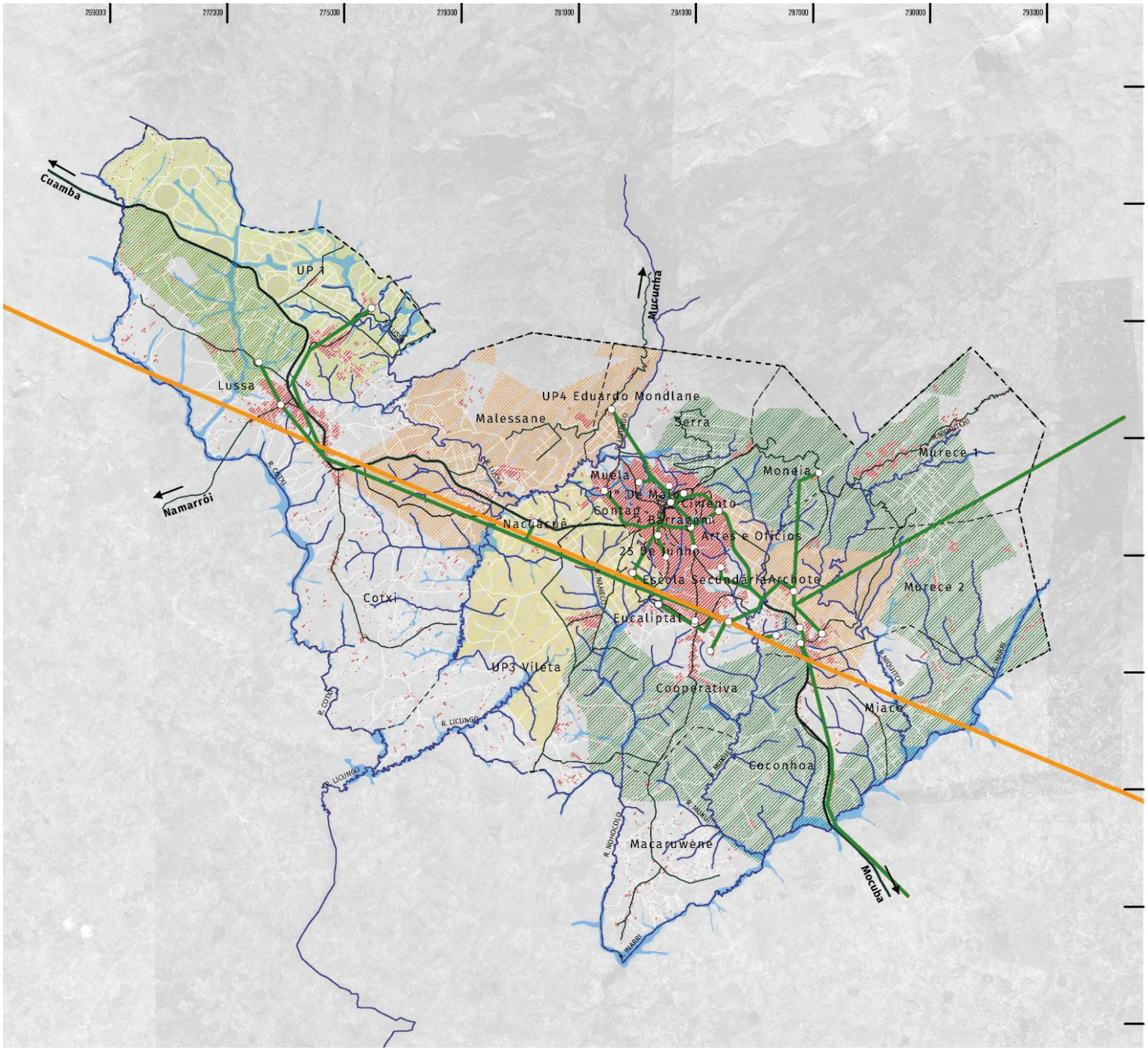

MUNICÍPIO DA CIDADE DE GURÚÈ

PLANO DE ESTRUTURA URBANA

CONDICIONANTES

LEGENDA

- Limite da Autarquia
- Limite dos Bairros
- Área Construída

Rede Viária

- Via Primária
- Vias Secundárias

Rede Eléctrica

- Linha de Alta Tensão
- Linha de Média Tensão
- Pontos de Transformação

Grandes Concessões

- Companhia de Zambeze
- Grupo Gulamo
- Murimo Macadâmia
- SDZ
- UP2

Faixas de Protecção

- Zona de Protecção Parcial (Electricidade)
- Zona de Protecção Parcial dos Rios

N

Escala do Mapa 1:90.000 Folha A3 15

0 2.5 5 km

Proj: UTM Zona 36/37 Sul, Datum: WGS 1984
Agosto de 2019

MITADER
Financiador

TSPA
Vocação Técnica, Lda
Suporte Técnico

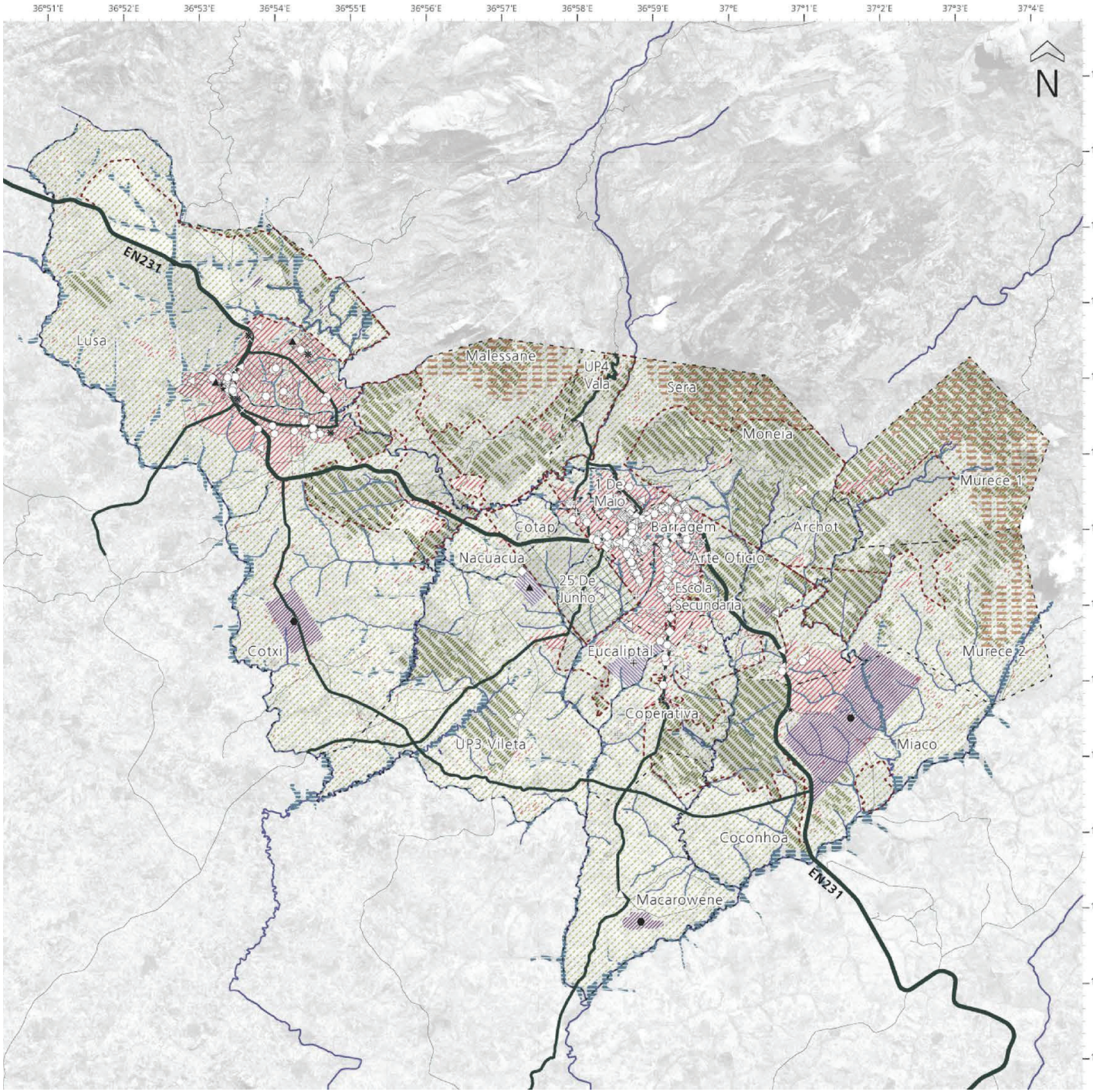

MUNICIPIO DE GURUE,
JUNHO DE 2019

1.MODELO TERRITORIAL PROPOSTO

PROJECÇÃO: MOZNET

- Divisão Administrativa
- Electricidade e sistemas de telecomunicações
- Outros Serviços
- Estâncias de Hoteleira
- Cemitério e Serviços religiosos
- Mercados e serviços comerciais
- Serviços ensino e culturais
- Serviços de Saúde
- Serviços de Gestão do Lixo
- Existente
- Proposto
- Rio
- Braço
- Áreas de Inundação
- Uso Agricola
- Áreas Naturais de Proteção
- Uso Habitacional
- Serviços e Equipamentos
- Uso Industrial
- Uso Comercial
- Áreas de Interesse Turístico
- Áreas Aproveitada
- Estrada Primária
- Estrada Secundária
- Estrada Terciária

Escala 1:90.000

FINANCIADOR

Vocação Técnica, Lda
EQUIPA TECNICA

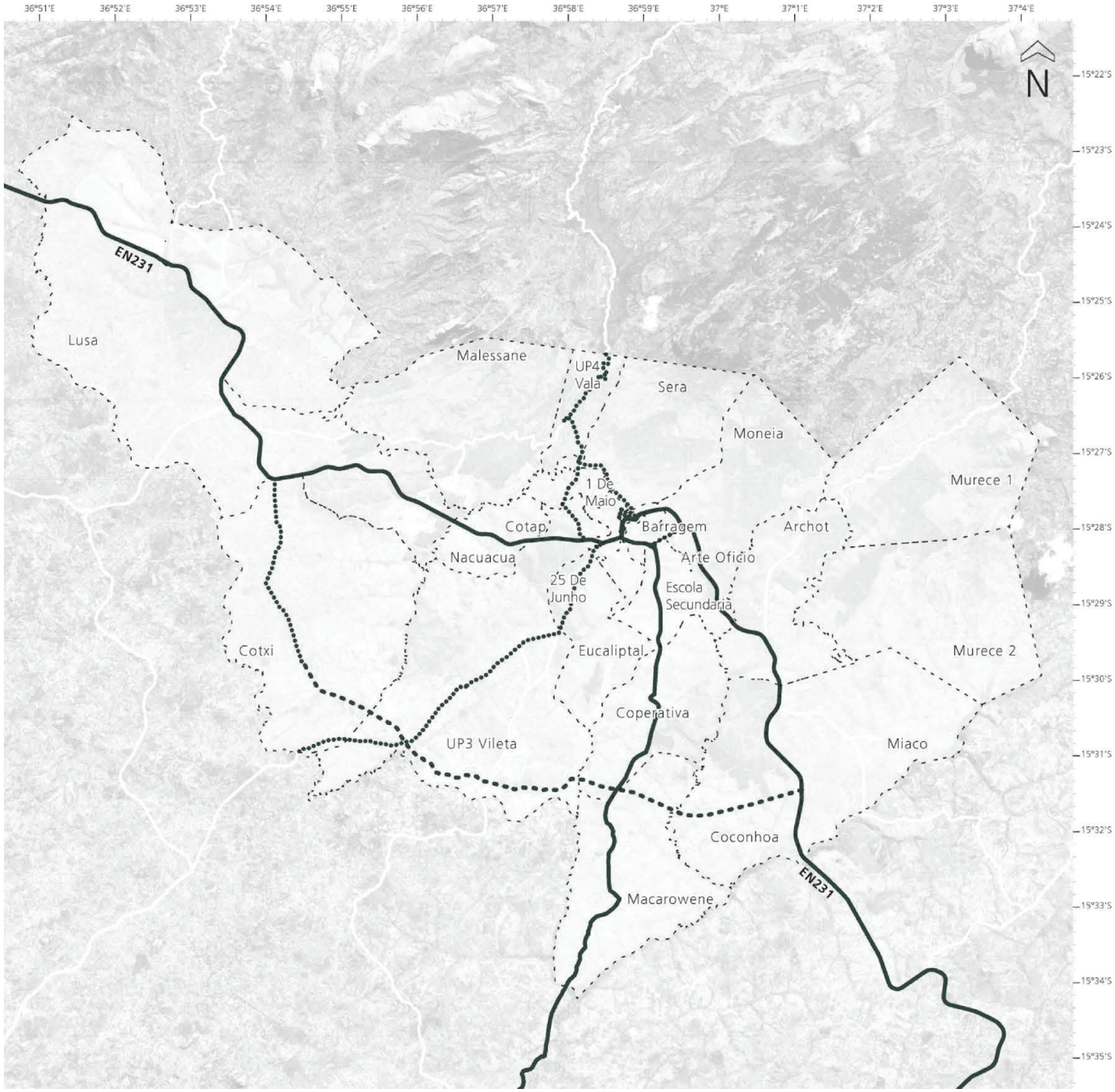

MUNICIPIO DE GURUE,
JUNHO DE 2019

2.REDE VIÁRIA PROPOSTA

PROJECÇÃO: MOZNET

- Divisão Administrativa
- Estrada de Nova Realização
- Estrada Existente a Pavimentar
- Estrada Existente Pavimentada

Escala 1:90.000

FINANCIADOR

TSPA
Vocação Técnica, Lda
EQUIPA TECNICA

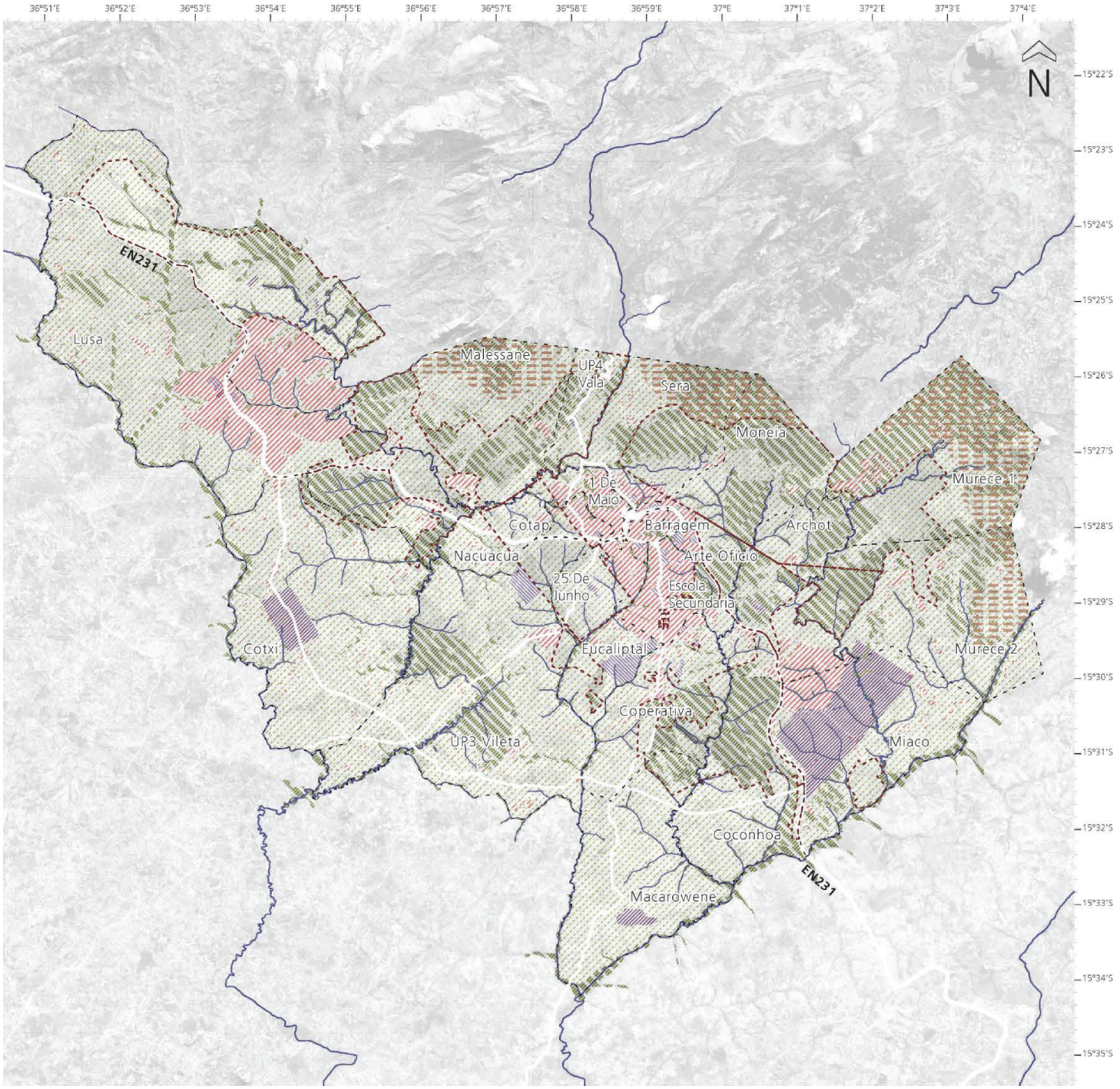

MUNICIPIO DE GURUE,
JUNHO DE 2019

3.USO DO SOLO PROPOSTO

PROJECÇÃO: MOZNET

- Divisão Administrativa
- Rio
- Braço
- Uso Agricola
- Áreas Naturais de Proteção
- Corredor Ecológico
- Uso Habitacional
- Serviços e Equipamentos
- Uso Industrial
- Uso Comercial
- Áreas de Interesse Turístico
- Áreas Aproveitadas

Escala 1:90.000

FINANCIADOR

TSPA
Vocação Técnica, Lda
EQUIPA TECNICA

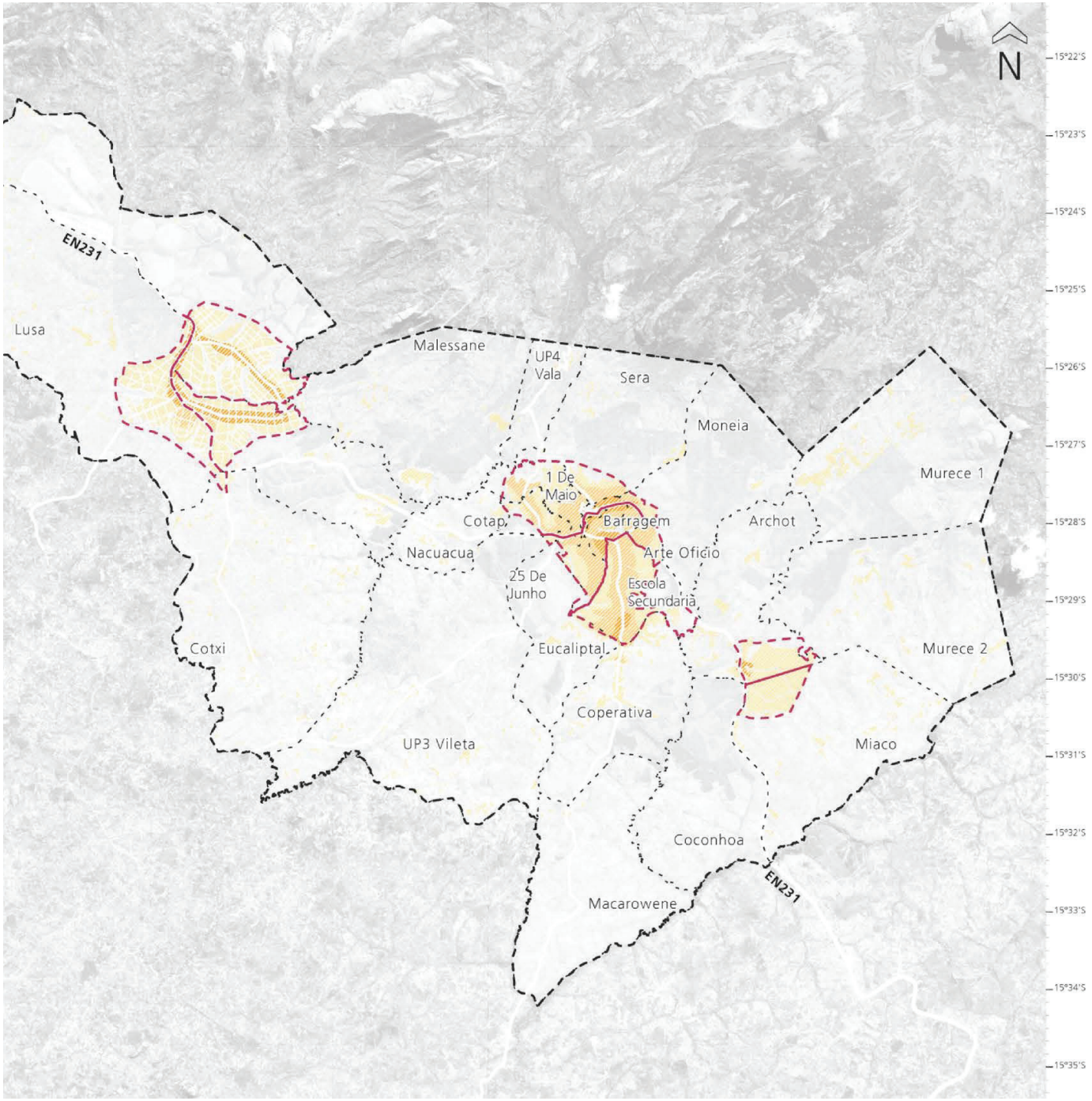

MUNICIPIO DE GURUE,
JUNHO DE 2019

5.DESENVOLVIMENTO URBANO. ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS

PROJECÇÃO: MOZNET

- Divisão Administrativa
- Unidades Operativas
- Assentamentos de baixa densidade
- Assentamentos de media densidade
- Assentamentos de alta densidade

Escala 1:90.000

FINANCIADOR

TSPA
Vocação Técnica, Lda
EQUIPA TECNICA

MUNICIPIO DE GURUE,
JUNHO DE 2019

5.1.DESENVOLVIMENTO URBANO. ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS - DETALHE

PROJECÇÃO: MOZNET

- Divisão Administrativa
- Talhoes de alta densidade
- Talhoes de media densidade
- Talhoes de baixa densidade
- Espaço público

Escala 1:25.000

FINANCIADOR

TSPA
Vocação Técnica, Lda
EQUIPA TECNICA

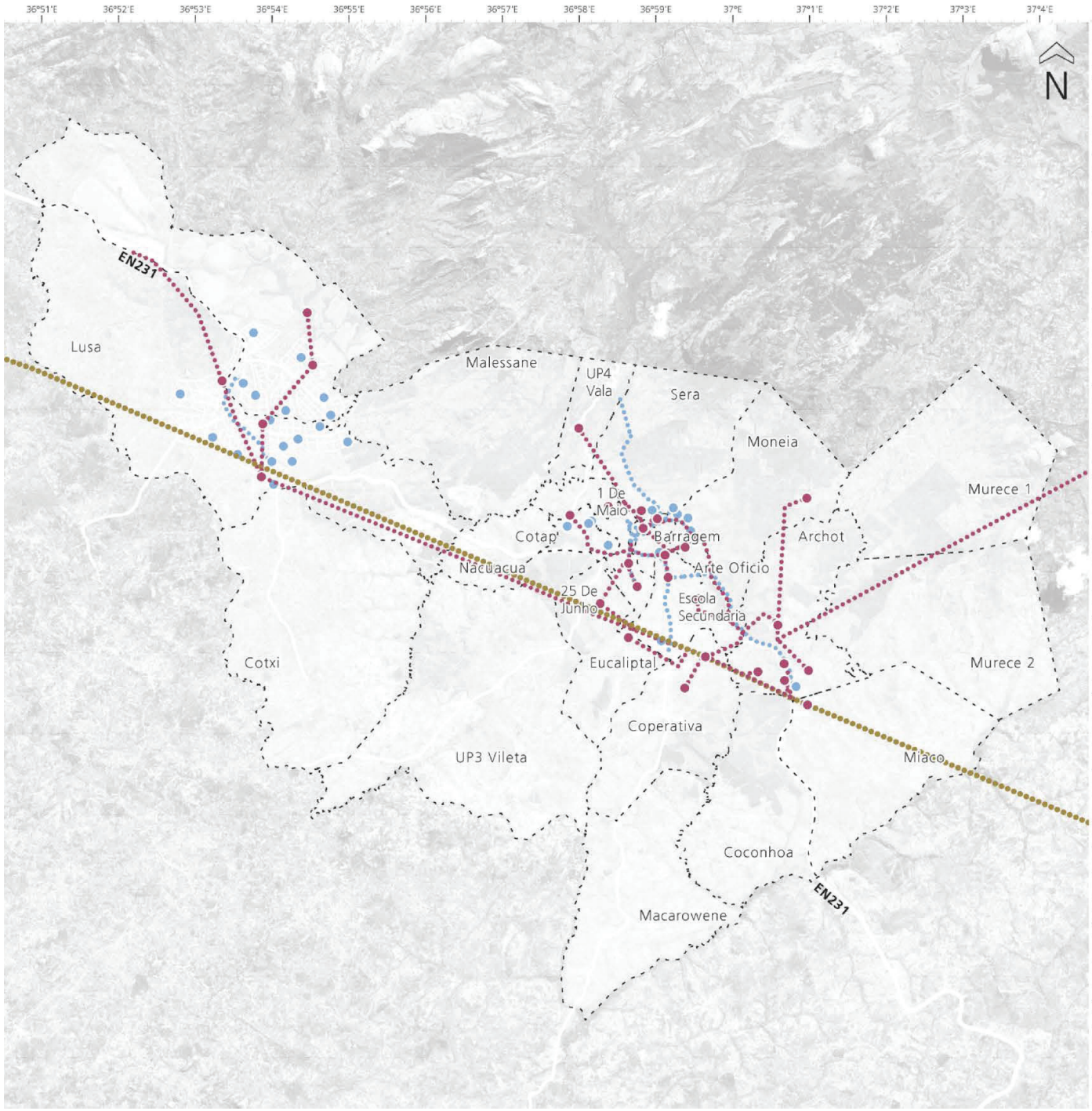

MUNICIPIO DE GURUE,
JUNHO DE 2019

8.INFRAESTRUTURAS

PROJECÇÃO: MOZNET

- Divisão Administrativa
- Linha de media tensão
- Rede abastecimento de agua
- Fontanários existentes
- PT

Escala 1:90.000

FINANCIADOR

TSPA
Vocação Técnica, Lda
EQUIPA TECNICA

Regulamento do Plano de Estrutura Urbana da Autarquia de Gurúè

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1. Alinhamento - linha definida pelas autoridades municipais, que limita uma parcela ou lote de determinado arruamento público
2. Alteração da edificação existente: obra que, por qualquer modo, modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;
3. Altura total das construções: dimensão vertical da construção a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada, até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas dos ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;
4. Ampliação da edificação existente - obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente com ou sem intervenção na parte existente;
5. Área de Intervenção de Plano - área que é objecto de Plano Geral/Parcial de Urbanização ou de Plano de Pormenor, que pode abranger uma ou mais categorias de espaços;
6. Área total de construção (ATC) - é o somatório da área bruta de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfícies de serviços técnicos (postos de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;
7. Área total de implantação (ATI) - é o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios sobre o terreno, excluindo varandas e platibandas;
8. Área total do terreno (AT) - área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;
9. Área urbanizável (AU) - área de parte ou da totalidade de terreno a infra-estruturar, ou susceptível de ocupação para efeitos de construção, excluindo, designadamente, as áreas da Reserva Agrícola Autárquica e da Reserva Ecológica Autárquica;
10. Cercéa - dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço
11. Coeficiente de afectação do solo (CAS) - é o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável;
12. Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) - é o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;
13. Coeficiente de ocupação do solo (COS) - é o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável;
14. Densidade bruta - quociente entre o número de fogos, ou habitantes, e a área total do terreno onde estes se localizam, nela se incluindo os espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e os espaços destinados a equipamentos;
15. Edificação - construção que determina um espaço coberto;
16. Equipamentos de utilização colectiva: edificações destinadas a prestar à colectividade serviços de saúde, educação, religião, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico como feiras e matadouros, postos de abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto, recreio e lazer;
17. Espaço histórico-cultural - espaço sujeito a medidas de salvaguarda pelas características históricas e ou arquitectónicas existentes ou que, para o efeito, venha a ser classificado pelo município no âmbito das suas competências próprias e no respeito das disposições legais aplicáveis;
18. Espaço urbanizado - espaço caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção;
19. Espaço urbanizável - espaço que poderá vir a adquirir as características dos espaços urbanos, geralmente designado "área de expansão";
20. Espaços verdes e de utilização colectiva: são espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Incluem, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu-aberto e praças;
21. Fogo - habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, tendo como referência para as áreas urbanas e urbanizáveis um número mínimo de três habitantes por fogo;
22. Implantação máxima - quociente entre a área total de implantação e a área do terreno;
23. Logradouro - área de prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;
24. Lote ou talhão - área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;
25. Número de pisos - número de pisos acima da cota média do terreno;
26. Obras de reconstrução qualquer - obra que consista em realizar de novo, total ou parcialmente, uma instalação já existente, no local de implantação ocupado por esta e mantendo, nos aspectos essenciais, a traça original;
27. Obras de alteração - qualquer obra numa instalação existente da qual resulte modificação da sua traça original, designadamente no que respeita:
    a) À natureza ou modo de funcionamento da sua estrutura resistente;
    b) À compartimentação e uso dos espaços.
28. Obra de ampliação - qualquer obra realizada numa instalação existente de que resulte o aumento de qualquer dos seguintes parâmetros de edificabilidade:
    a) Área de implantação;
    b) Área bruta de construção;
    c) Cércea ou altura total de construção e;
    d) Número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira.
29. Obras de beneficiação - Obras que têm por fim a melhoria do desempenho de uma construção, sem alterarem o desenho existente;
30. Obras de restauro - obras especializadas que têm por fim a conservação e consolidação de uma construção, assim como a preservação ou reposição da totalidade ou de parte da sua concepção original ou correspondente aos momentos mais significativos da sua história;
31. Obras de reabilitação - obras que têm por fim a recuperação e beneficiação de uma construção, resolvendo as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança acumuladas ao longo dos anos, procedendo a uma modernização que melhore o seu desempenho até próximo dos actuais níveis de exigência;

32. Obras de remodelação - Obras que têm por fim a alteração funcional de um edifício ou de parte dele sem alterar as suas características estruturais;

33. Operação de loteamento - toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que, pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente à construção urbana;

34. Operações urbanísticas - actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

35. Ordenamento territorial: conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;

36. Perímetro urbano - conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais;

37. Plano de Pormenor: instrumento de ordenamento do território que define com pormenor a tipologia de ocupação de qualquer área específica do centro urbano, estabelecendo a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificações, o traçado das vias de circulação, as características das redes de infra- estruturas e serviços, quer para novas áreas ou para áreas existentes, caracterizando as fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres;

38. Plano Geral e Plano Parcial de Urbanização: instrumento de ordenamento do território que estabelece a estrutura e qualificam o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, definem as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio-espacial para a elaboração do plano;

39. Plano de Estrutura Urbana: instrumento de ordenamento do território que estabelecem a organização espacial da totalidade do território do município ou povoação, os parâmetros e as normas para a sua utilização, tendo em conta a ocupação actual, as infra-estruturas e os equipamentos sociais existentes e a implantar e a sua integração na estrutura espacial regional;

40. Profundidade dos edifícios: É a distância compreendida entre o plano da fachada principal ou anterior e o plano da fachada de trás ou posterior, considerada acima do nível do solo;

41. Reabilitação urbana - processo de intervenção de extensão variável visando um conjunto de trabalhos de modo a dotar um local, um imóvel ou um bairro, de características que o tomem adequado à vida quotidiana sendo, essencialmente, associado ao melhoramento da habitação e assentando no pressuposto da manutenção das características arquitectónicas do edifício;

42. Superfície do pavimento - soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais) acima e abaixo do solo de edifícios construídos ou a construir. Excluem-se da superfície de pavimento atribuída pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:

a) Terraços descobertos, Varandas;

b) Garagens para estacionamento;

c) Serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, entre outros;

d) Galerias e escadas exteriores comuns; e

e) Arruamentos ou espaços livres de uso publico cobertos pela edificação, sótãos não habitáveis.

43. Terminais - Instalações terminus de determinado modo de transporte, correspondendo ao ponto de início e de fim de serviços de transporte proporcionados pelo modo em causa.

44. Zona de Proteção Parcial – Zonas onde não se pode adquirir o direito de uso e aproveitamento da terra, e o exercício de quaisquer atividades é licenciada pela entidade responsável nos termos da legislação em vigor.

45. Zona de Proteção Total – Zonas onde não se pode adquirir o direito de uso e aproveitamento da terra.

ARTIGO 2

Objectivos gerais do PEUG

1. Constituem objectivos gerais do PEUG, nos termos da legislação em vigor sobre o ordenamento territorial:

a) Estabelecer os princípios de sustentabilidade ambiental, a rede principal de acessos de ligação das diversas autarquias locais e dentro de cada autarquia local, a ordem de prioridades para o desenvolvimento urbano, e os parâmetros gerais que devem orientar a ocupação do território autárquico; e

b) Eliminar das assimetrias sociais e dos privilégios na escolha dos locais para a distribuição das redes de infra-estrutura, de serviços e dos equipamentos sociais; e

c) Definir os princípios e os modelos de ordenamento do território autárquico.

2. A materialização do objectivo referido na alínea *c*) do número anterior pressupõe a definição dos seguintes aspectos:

a) A estrutura primária das redes de acessibilidade dentro do território autárquico e as suas ligações com a malha distrital, provincial e nacional;

b) Os grandes sistemas de controlo do escorrimento de águas superficiais e os princípios que devem governar a execução progressiva desses sistemas;

c) Os sistemas de tratamento de resíduos sólidos e as zonas para a sua recepção e processamento;

d) Os princípios da construção e da localização dos cemitérios na área urbana;

e) A rede de centros de actividades estruturantes multifuncionais e a sua distribuição no território autárquico;

f) Os princípios gerais e os parâmetros de utilização do espaço público; e

g) Os princípios gerais a que deve obedecer a circulação dos meios públicos e privados de transporte automóvel e a criação progressiva de zonas pedonalizadas nas áreas de actividades terciárias e residenciais.

3. Constitui objectivo estratégico do Plano conforme as áreas de intervenção:

Propor o desenvolvimento racional e sustentável da cidade.

ARTIGO 3

Âmbito e natureza jurídica

1. PEUG abrange toda área correspondente ao território Autárquica de Gurúè, conforme delimitação constante da planta de Ordenamento;

2. O PEUG tem a natureza de regulamento administrativo;

3. Qualquer elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra

ou acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo com carácter definitivo ou precário na área abrangida pelo PEUG, rege-se pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do estabelecido na Lei Geral ou Especial; e

4. As disposições do presente regulamento são de cumprimento obrigatório, uma vez publicado no *Boletim da República*.

ARTIGO 4

Conteúdo Documental do PEUG

1. PEUAG é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento à escala 1:90.000;
c) Planta de condicionantes à escala 1:90.000;
d) Planta de Mobilidade de Acessibilidade à escala 1:90.000.

2. O PEUAG é acompanhado por:

a) Relatório de Análise da Situação Actual;
b) Relatório de Fundamentação que justifica o Regulamento, fundamentando as principais medidas, indicações e disposições nele adoptadas;
c) Plano de Execução.

3. O PEUG é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização e diagnóstico;
b) Relatório de Fundamentação;
c) Programa de execução;
d) Outras Plantas Temáticas.

ARTIGO 5

Princípios

Constituem princípios do PEUAG, entre outros previstos na Legislação geral:

a) Princípio da sustentabilidade e valorização do espaço físico, assegurando a transmissão às futuras gerações de um território e espaço devidamente ordenado;
b) Princípio da participação pública e consciencialização dos cidadãos, através do acesso à informação, permitindo a sua intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação, bem como na revisão dos instrumentos de ordenamento territorial;
c) Princípio da igualdade no acesso à terra e aos recursos naturais, infra-estruturas, equipamentos sociais e serviços públicos por parte dos cidadãos, quer nas zonas urbanas quer nas zonas rurais;
d) Princípio da precaução, com base no qual a elaboração, execução e alteração dos instrumentos de gestão territorial deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos lesivos ao ambiente, de modo a evitar a ocorrência de impactos ambientais negativos, significativos ou irreversíveis, independentemente da existência da certeza científica sobre a ocorrência de tais impactos; e
e) Princípio da segurança jurídica como garantia de que na elaboração, alteração e execução dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial sejam sempre respeitados os direitos fundamentais dos cidadãos e as relações jurídicas validamente constituídas, promovendo-se a estabilidade e a observância dos regimes legais instituídos.

SECÇÃO I

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

ARTIGO 7

Âmbito

1. No âmbito da elaboração do PEUAG foram identificadas as zonas de protecção total ou parcial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública que constam na Planta de Condicionantes.

2. Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável, o uso dos solos seguidamente identificados:

a) Zona de protecção parcial do rio;
b) Zona de protecção parcial de média tensão;
c) Zona de protecção parcial de alta tensão;
d) Área com erosão;
e) Área com inundação;
f) Área natural de protecção; e
g) Zona de protecção parcial da rede viária.

3. As zonas de protecção total ou parcial, referidas no número anterior, constam da Planta de Condicionantes.

4. Constituem servidões e restrições de utilidade pública na área de intervenção do PEUG, representadas cartograficamente na planta de condicionantes, as seguintes:

a) Grandes concessões de terra (chazeiras);
b) As áreas verdes de recreio e protecção;
c) As áreas húmidas e inundáveis;
d) As áreas alagáveis;
e) Os cursos e planos de água;
f) Áreas de forte inclinação e sujeitas a erosão;
g) Área de protecção a rede de distribuição de energia electrica;
h) Marcos geodésicos;
i) Instalações militares;
j) Aeródromo;
k) Imóveis de interesse público; e
l) Proteção às vias rodoviárias.

ARTIGO 6

Objectivos

As zonas de protecção especial, as servidões e restrições de utilidade pública referidas nos números anteriores, têm como objectivo:

a) A segurança dos cidadãos;
b) O funcionamento e ampliação das infra-estruturas e equipamentos;
c) O enquadramento e defesa do património cultural e ambiental; e
d) A execução de infra-estruturas programadas ou já em fase de projecto.

ARTIGO 8

Espaço para Actividade Agrícola

1. O espaço para actividades agrícolas é composto pelas áreas delimitadas no perímetro da Autarquia de Gurué, constantes nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam evidentes potencialidades para a produção de bens agrícolas.

2. Os solos integrados neste espaço são, exclusivamente, dedicados à agricultura e à pecuária. No entanto, podem também ser realizadas algumas acções designadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações, para servirem a actividade principal. e

3. Na elaboração do PEUG considerou-se importante preservar e proteger estas áreas que não só contribuem para a produção alimentar, como também para o equilíbrio ecológico da Vila.

ARTIGO 9

Espaço afecto à estrutura ecológica

1. O espaço afecto à estrutura ecológica constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada, que visa garantir a protecção dos ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas.

2. O espaço afecto à estrutura ecológica da Autarquia de Gurúè abrange as seguintes zonas, bem como todas as áreas ecológicamente protegidas a nivel do Município:

a) Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração;
b) Zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão;
c) Verde Arborizado de Protecção; e
d) Verde Urbano de Recreio (Parques e Jardins).

3. Estas áreas constituem sistemas naturais de elevado valor ecológico, sendo o seu estatuto de uso e ocupação definido na lei.

ARTIGO 10

Área de protecção da rede viária

1. Em relação à rede viária, aplicam-se as seguintes regras:

a) Itinerário que consta do plano rodoviário nacional - Aplica-se designadamente o disposto na legislação aplicável;
b) Rede Autárquica classificada - Aplica-se o disposto na legislação Autárquica em vigor; e
c) Rede Autárquica não classificada – Abrange toda a rede de estradas e caminhos públicos que desempenhem funções equivalentes às dos caminhos municipais, aplicando-se-lhe a disciplina da legislação Autárquica vigente.

ARTIGO 11

Sistemas de captação e adução de água potável

Tendo em vista a observância dos condicionalismos legais, é definida a localização das captações de água e das linhas adutoras para abastecimento público em sede do Mapa de ordenamento, no que concerne a expansão da rede viária., conforme encontra-se assinalado na Planta de abastecimento de água.

ARTIGO 12

Sistema de drenagem e tratamento de esgotos

Deve seguir o previsto em sede da expansão da rede viária. Para efeito de observância dos condicionalismos legais, é definido como Sistema de esgotos a eliminação dos escretos humanos, através das fossas sépticas até que o traçado dos emissários de esgotos e estações de tratamento de águas residuais sejam implementados.

ARTIGO 13

Linhas de transporte de energia eléctrica

1. Os terrenos atravessados por linhas de alta tensão, bem como os edifícios de apoio, ficam sujeitos ao regime de servidão administrativa nos termos da legislação aplicável; e

2. Zona de protecção de linhas eléctricas constitui uma restrição de utilidade pública nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 14

Telecomunicações

A servidão de telecomunicações é condicionante da construção nas seguintes áreas:

a) Zona de libertação primária, constituída por faixas que circundam imediatamente os limites dos centros até à distância máxima de 500 m;
b) Zona de libertação secundária, constituída por áreas que circundam as áreas primárias e cuja distância aos limites dos respectivos centros não pode exceder 4.000 m; e
c) Zona de desobstrução, constituída por faixas com a largura máxima de 100 m e que têm por eixo a linha que une dois centros de telecomunicações.

ARTIGO 15

Zona de protecção do Aeródromo de Gurué

A zona de protecção do Aerodromo de Gurué obedece à demarcação proposta pela Empresa Aeroportos de Moçambique.

ARTIGO 16

Instalações militares

As zonas de protecção parcial constituídas por instalações militares e outras instalações de defesa e segurança do Estado e a faixa de terreno de 100 metros confinante constituem uma restrição de utilidade pública.

CAPITULO II

Classes e categorias dos espaços - uso dominante do solo

ARTIGO 17

Classes de Espaço

1. Em função do uso dominante do solo, são consideradas as seguintes Classes de Solos identificadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaço Urbanizado;
b) Espaço Urbanizável.

ARTIGO 18

Categorias das Classes de Espaço

1. As classes de espaço com o uso geral dominante diferenciado em várias áreas subdividem-se em categorias de espaço, conforme se refere nos capítulos específicos e cujos limites são definidos na Planta de Ordenamento.

2. As categorias de espaço em que se subdividem as classes de espaço constituídas nos termos do PEUG são as seguintes:

a) Espaço Urbanizado:

i. Área Multifuncional;
ii. Área Residencial de Alta, Média e Baixa Densidade;
iii. Área de Comércio e Serviços;
iv. Área Verde;
v. Área Histórica Classificada.

b) Espaço Urbanizável:

Áreas Não Planificadas com Alta, Média e Baixa Densidade.

ARTIGO 19

Outros usos do solo

As categorias de espaço em que se subdividem as classes de outros usos constituídas nos termos do PEUG são as seguintes:

a) Espaço para Actividades Industriais;
b) Espaços para o desenvolvimento de actividades agrícolas, espaço afecto ao Zoneamento Ecológico;
c) Zoneamento Ecológico;
d) A Infra-estrutura Hidrológica (abordagem da resiliência a factores climáticos)
e) Desenvolvimento do Abastecimento de Água;
f) Mobilidade e Acessibilidade.

ARTIGO 20

Perímetro Urbano

O perímetro urbano da Vila Autarquica é determinado pelo conjunto dos espaços urbanizados, urbanizáveis, industriais, de equipamento, que lhe são contíguos, encontrando-se delimitado na Planta de Ordenamento e nele identificado.

SECÇÃO II

Espaços urbanizados

ARTIGO 21

Caracterização

São espaços destinados, essencialmente, à localização de actividades residenciais e equipamentos, sem exclusão de outras actividades como comércio; serviços industriais e de armazenagem.

ARTIGO 22

Destino de uso dominante

Nos espaços urbanizados é preponderante a função mista de combinação residencial e comercial/serviços, sendo permitidas, contudo, outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com estas funções.

ARTIGO 23

Condições de incompatibilidade

1. Sem prejuízo das restrições decorrentes da lei geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade, qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Autárquico, que prejudique a qualidade da função mista habitacional/comercial, através da ocorrência dos seguintes motivos:

a) Dê lugar a níveis de ruído, cheiro, fumo, resíduo ou quaisquer outros incómodos incompatíveis com a área de instalação;

b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete; e

c) Constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

2. A condição de incompatibilidade deve ser analisada de acordo com o processo constante em legislação ambiental em vigor; e

3. Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1 acima, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO 24

Condições de edificabilidade

1. Não são autorizadas actividades incompatíveis com a função residencial.

2. É autorizada a construção em lotes já constituídos.

3. A constituição de novos lotes está condicionada à sua integração no tecido urbano existente.

4. Em todas as obras de reconstrução ou construção nova, deverão ser consideradas as consequências da densificação, atendendo à capacidade das infra-estruturas e equipamentos, cuja insuficiência condicionará o licenciamento.

5. Nas áreas de habitação multifamiliar é interdita a ocupação de logradouros e interiores de quarteirão, com edificação.

6. Quando não existem edifícios confinantes, a profundidade máxima admissível para as edificações em altura é apenas de 15 metros no caso de habitação, podendo atingir os 18 metros no caso de serviços em geral, e em qualquer dos casos medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas contando, para o efeito, qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com excepção de varandas ou galerias autorizadas sobre a via pública.

7. Nas Áreas Urbanizadas com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais e para os quais não existam Planos de Pormenor ou de Alinhamentos e Cérceas aprovados pelo Conselho Autárquico, as edificações a licenciar serão definidas pelo alinhamento das fachadas e pela cércea dominantes do arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinho (s) ou envolvente (s) que tenha(m) excedido a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.

8. A altura das fachadas deverá acompanhar a cércea dominante de cada troço de arruamento, não sendo de admitir pisos recuados. Estes só serão admitidos em casos especiais, quando se pretenda a harmonização com a altura dos edifícios confinantes.

9. Os pisos destinados a indústria, armazéns ou comércio, localizados em construções de habitação uni e multifamiliar serão, exclusivamente admitidos em caves, sobrelojas ou rés de chão, não podendo, em qualquer caso, exceder a profundidade máxima de 45 metros.

10. Não é permitida a ocupação integral do lote com as construções principais, sendo o limite máximo de ocupação de 75% da área do lote, não contanto as áreas de cedência ao domínio público para o cálculo desta percentagem. Abre-se excepção para estacionamentos em cave cuja ocupação pode chegar aos 100% do lote.

ARTIGO 25

Unidade de construção por lote ou prédio

1. Em cada talhão ou parcela não poderá edificar-se mais do que uma construção uni ou multifamiliar.

2. Exceptuam-se do regime do número anterior eventuais construções de apoio ou anexos, sem prejuízo, porém do que se encontra previsto nas disposições legais aplicáveis, designadamente das que regulam as operações de loteamento e obras de urbanização.

ARTIGO 26

Regras supletivas

1. Na falta de Plano Geral/Parcial de Urbanização ou de Pormenor, o licenciamento de obras fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) Manutenção das características do edificado, permitindo-se obras de restauro, beneficiação, reabilitação e remodelação;

b) Permitir-se-ão obras de ampliação, desde que não descaracterizem a morfologia do conjunto edificado;

c) A demolição será autorizada em caso de ruína iminente do edifício, comprovada por vistoria Autárquica;

d) Serão permitidas obras de alteração, quando o Conselho Autárquico da Cidade do Gurúè considerar que o edifício existente não representa um elemento com interesse urbanístico, arquitectónico ou cultural, e que o projecto apresentado contribui para a valorização do conjunto;

e) Manutenção preferencial dos alinhamentos existentes;

f) Nas obras de construção, é autorizado o nivelamento da cércea e da altura pelas médias respectivas dos edifícios da frente edificada do arruamento entre duas ruas transversais;

g) Quando existem edifícios confinantes a profundidade do edifício a integrar será a desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis, nos termos da legislação em vigor;

h) Os logradouros devem constituir áreas verdes permeáveis, sendo interdita a sua ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis, excepto no caso em que a sua manutenção possa gerar insalubridade, nomeadamente nos casos em que os logradouros confinantes já estejam ocupados com construções ou que a topografia do terreno envolvente determine más condições de fruição do logradouro; e

i) Relativamente aos terrenos susceptíveis de operações de loteamento, que impliquem a criação de novos arruamentos e infra-estruturas, os Planos de Pormenor devem estabelecer os respectivos condicionamentos.

ARTIGO 27

Logradouro

Os lotes de habitação constituídos no regime de propriedade horizontal, não deverão dispor, regra geral, de logradouros de qualquer fracção, podendo admitir-se duas soluções:

a) O terreno envolvente do prédio ser integrado no domínio público; e

b) O terreno envolvente do prédio ser considerado parte comum do prédio.

ARTIGO 28

Excepções

Por razões de desenho urbano, de ordem topográfica e de salubridade, poderá consentir-se que os espaços envolventes dos prédios sejam afectos ao uso privativo de algumas fracções, de acordo com o acto de constituição da propriedade horizontal.

ARTIGO 29

Estacionamento privativo

1. A cada construção deverá corresponder dentro do lote que ocupa, estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, num mínimo de:

a) Um lugar de estacionamento coberto por cada fogo;

b) Um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; e

c) Um lugar de estacionamento por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria ou armazéns.

2. O espaço eventualmente disponível após o cumprimento do disposto na alínea *a*) do presente artigo poderá ser utilizado para aparcamento público desde que seja garantido acesso próprio, ou para funções complementares das fracções destinadas a habitação.

ARTIGO 30

Regime especial de estacionamento privativo

As regras respeitantes ao estacionamento privativo relativo aos prédios reconstruídos, bem como a construções em zonas consolidadas serão definidas, pontualmente, em sede do licenciamento Autárquica da obra.

ARTIGO 31

Alinhamento e cérceas

Desde que para o local não se encontrem definidos os alinhamentos e cérceas das construções através dos Planos Parciais de Urbanização ou de Pormenor, estas serão estabelecidas no âmbito do licenciamento Autárquica da obra, em função das construções situadas na zona envolvente.

ARTIGO 32

Operações de Reordenamento

1. Nos Planos de Pormenor que realizem as Operações de Reordenamento de espaços urbanizados, deverão ser considerados os seguintes índices urbanísticos mínimos:

a) Malha viária: pelo menos 20% da área total;

b) Espaços públicos, equipamentos e serviços: pelo menos 15% da área total.

2. O reordenamento e redimensionamento dos talhões ocupados por residentes deverão obedecer a princípios de equidade de localização e tamanho na sua redistribuição;

3. As operações de reordenamento ou de melhoramento requerem o engajamento de todos os residentes da área abrangida.

ARTIGO 33

Regime de cedências

Na realização de operações de reordenamento ou de melhoramento, o proprietário e os demais titulares de direitos de uso e aproveitamento sobre os talhões a reordenar, perante uma expropriação por razões de interesse público, cedem ao Conselho Autárquico as parcelas de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, equipamentos públicos e demais áreas que, pela própria natureza do fim a que se destinam, devam integrar o domínio público autárquica.

SECÇÃO III

Espaços urbanizáveis

ARTIGO 34

Caracterização

São áreas estrategicamente localizadas, com capacidade construtiva, capazes de assegurar a expansão urbana a curto e a médio prazo, e que correspondem, geralmente, à evolução dos espaços urbanos já consolidados, delimitados na planta de ordenamento do PEUG.

ARTIGO 35

Destino de uso dominante

As áreas mistas nos espaços urbanizáveis destinam-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais ou armazenagem, desde que não criem condições de incompatibilidade com a função residencial.

ARTIGO 36

Infraestruturação

A implementação do Plano nos espaços urbanizáveis processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de Planos Geral/Parcial de Urbanização, Planos de Pormenor ou de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda, de projectos de construção em terrenos, reunindo condições para o efeito.

ARTIGO 37

Urbanização, parcelamento e atribuição de lotes

1. As novas áreas de expansão devem seguir, como mínimo, um nível de Urbanização Básica, segundo Regulamento do Solo urbano vigente, que inclui:

a) Parcelas ou talhões fisicamente delimitados;

b) Arruamentos para circulação de automóveis e peões traçados;

c) Fornecimento de água através de rede ou poços; e

d) Arruamentos arborizados.

2. Não é permitida a atribuição de dois talhões para o mesmo indivíduo.

3. A junção de talhões adjacentes em áreas de expansão deverá ser autorizada pelo departamento responsável dentro do município.

4. Os índices estabelecidos para as diversas classes, zonas e categorias de espaços serão respeitados nos Planos de Pormenor ou operações de loteamento a elaborar.

ARTIGO 38

Restrições gerais

1. Nos espaços urbanizáveis é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, depósitos de produtos explosivos, de produtos inflamáveis por grosso e de veículos obsoletos, danificados ou abandonados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 39

Condições de incompatibilidade

Consideram-se condições de incompatibilidade com a actividade residencial as referidas para os espaços urbanizados do presente Regulamento.

ARTIGO 40

Índices urbanísticos

1. Nos Planos de Pormenor que realizem o parcelamento de áreas para novas expansões, de áreas a recuperar ou a reverter deverão ser considerados os seguintes índices urbanísticos mínimos:

a) Lotes menores que 200 m²: pelo menos 50% do total de lotes;
b) Malha viária: pelo menos 20% da área total; e
c) Espaços públicos, equipamentos e serviços: pelo menos 15% da área total.

2. Para áreas de uso predominantemente habitacional de alta densidade (Plurifamiliar) – mais de 60 residências por hectare:

a) Densidade Populacional – 300 hab/ha;
b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,5;
c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) -2,0;
d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,1.

3. Para áreas predominantemente residenciais de média densidade (Plurifamiliar) entre 20 e 60 residências por hectare:

a) Densidade Populacional – 100-300 hab/ha;
b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,2;
c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) - 0,8; e
d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,2.

4. Para áreas de uso predominantemente habitacional de baixa densidade (Unifamiliar) – menos de 20 residências por hectare:

a) Densidade Populacional – <75 hab/ha;
b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,3;
c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) - 0,6;
d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,2.

5. Para áreas urbanizáveis preconiza os seguintes indicadores a seguir a serem tomados em conta:

a) Espaço aberto e verde: 13%;
b) Espaço da rua: 20%;
c) Espaço privado e das parcelas 67%;
d) Tamanho mínimo do lote: 200m2; e
e) Novas famílias por ha: 6.

6. Nestas áreas urbanizáveis deve-se considerar também os seguintes padrões à utilizar para a expansão:

a) Espaço da rua: 30%;
b) Espaço aberto e verde: 21%;
c) Espaço privado (parcelas): 49%;
d) Tamanho mínimo do lote: 200mq;
e) Novas famílias por ha: 18; e
f) Espaço verde e urbano por pessoa:20m2.

ARTIGO 41

Padrões de ocupação

Uma vez determinados os usos a serem permitidos, nas diferentes zonas, os Planos de Urbanização e de Pormenor devem definir as normas que regulam a ocupação dos talhões, incluindo os tamanhos mínimos e máximo dos talhões, as cercéas, o índice volumétrico, as áreas máximas de construção permitidas e as áreas a serem mantidas livres de construção.

ARTIGO 42

Condições de edificabilidade

As construções a implantar em espaços urbanizáveis, independentemente do disposto na lei geral, deverão obedecer ao regime previsto no presente regulamento.

ARTIGO 43

Condições de incompatibilidade

1. Sem prejuízo das restrições decorrentes da legislação geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Autarquico da Vila, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

a) Dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete; e
c) Constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

2. Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1 acima, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO 44

Infraestruturas viárias

1. Os Planos de Pormenor e as operações de loteamento urbano e de obras de edificação a licenciar deverão observar, no que respeita à concepção das respectivas infra-estruturas viárias, as seguintes disposições:

a) Independentemente dos espaços de estacionamento, a faixa de rodagem dos arruamentos terá a dimensão mínima de 12, 9, 7 e 6 metros, respectivamente, nas zonas de alta, média, baixa densidade e densidade rural;
b) Os passeios ou percursos pedonais deverão ter uma largura mínima de 3, 2,5, 2 e 1,5 metros para as zonas de alta, média, baixa densidade e densidade rural, respectivamente; e
c) Nas vias exclusivamente pedonais pode não haver passeio.

2. Admite-se o uso de dimensões inferiores às acima previstas nos arruamentos ou passeios que possam considerar-se de importância secundária ou de acesso a garagens.

3. O processo de implantação das infra-estruturas viárias pode ser um processo incremental, com a definição à priori dos arruamentos e espaços para instalação de equipamentos públicos a ser realizado com marcações simples para evitar a ocupação desornada, com a aplicação de asfalto ou outros materiais de cobertura, à posteriori.

ARTIGO 45

Estacionamento público

1. Sem prejuízo da observância das regras a que deve obedecer o estacionamento privativo, cada operação de loteamento urbano ou de obras de urbanização ou de edificação deverá dispor de estacionamento público necessário à sua actividade, obedecendo às seguintes condições mínimas:

a) 1 lugar de estacionamento por cada 2 fogos;
b) 1 lugar de estacionamento por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas; e

c) 1 lugar de estacionamento por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a unidades de carácter industrial ou armazéns.

ARTIGO 46

Regime específico de estacionamento público

As regras para criação de um regime específico de espaço para estacionamento público relativas à estabelecimentos de comércio, serviços ou equipamentos de dimensão relevante ou dos que, pela natureza da sua actividade impliquem uma oferta de estacionamento público especial, serão definidas no âmbito do processo de licenciamento previsto em lei especial ou da respectiva obra, conforme os casos.

SECÇÃO IV

Espaço para equipamento social

ARTIGO 47

Caracterização

1. Os espaços urbanizados e urbanizáveis, regulados anteriormente, compreendem categorias de espaços de equipamento, caracterizadas como áreas existentes e previstas de dimensão relevante, para utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada, destinadas a apoio educacional, religioso, desportivo, cultural e recreativo, turístico, social, de carácter sanitário, de segurança, de abastecimento de combustíveis e de protecção civil.

2. Os standards para equipamento social de bairro e de unidade encontram-se previstos nos documentos orientadores de cada sector respectivamente.

ARTIGO 48

Destino de uso dominante

1. Estas áreas destinam-se à localização de equipamentos de interesse público ou colectivo, de iniciativa pública ou privada.

2. Incluem-se no conceito de equipamento, entre outros, os serviços públicos, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e de bebidas, e postos de abastecimento de combustíveis.

ARTIGO 49

Equipamentos de iniciativa privada

A instalação de equipamentos de iniciativa privada obedecerá a uma análise individualizada, na qual se deverá atender ao impacto sócio-económico, ambiental e paisagístico, com respeito pela legislação específica.

ARTIGO 50

Estacionamento

A instalação de novos equipamentos deverá assegurar, no interior do empreendimento, o estacionamento suficiente para dar resposta às necessidades geradas pelo seu funcionamento.

SECÇÃO V

Espaço para actividades industriais

ARTIGO 51

Caracterização

1. São áreas vocacionadas para a instalação de actividades industriais e de armazenagem, bem como de depósitos e parques de sucata.

2. Para efeito, as áreas destinadas a actividades industriais serão classificadas "zonas industriais".

ARTIGO 52

Área industrial e de armazenagem - destino de uso dominante

1. Os espaços industriais destinam-se à localização predominante de actividades industriais e de armazenagem, podendo admitir-se a instalação de outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, de apoio à actividade industrial e de armazenagem, bem como depósitos de sucata.

2. Espaço de parque de sucata rege-se por legislação específica.

3. Excepcionalmente, admite-se nestes espaços, a localização de equipamentos de interesse público.

ARTIGO 53

Edificabilidade

As intervenções a efectuar nestes espaços deverão obedecer às regras constantes deste capítulo e à legislação específica.

ARTIGO 54

Regime de incompatibilidade

A instalação de indústrias ou armazenagem deverá ter sua incompatibilidade analisada e ser licenciadas mediante o processo constante em legislação ambiental em vigor.

ARTIGO 55

Infra-estruturas viárias

1. Nas operações de loteamento urbano de carácter industrial e de armazenagem, os arruamentos terão uma largura mínima de 8 metros e 1,5 metros de passeio.

2. Admite-se, porém, o uso de dimensões inferiores às aqui previstas nos arruamentos e passeios que possam considerar-se de importância secundária.

ARTIGO 56

Estacionamento privativo

Cada lote ou fracção destinada a indústria ou armazenagem deverá, dentro dos seus limites, garantir o número de lugares de estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, de maneira a evitar impacto nas vias de acesso públicas.

ARTIGO 57

Espaços verdes de utilização colectiva, espaços de equipamento e de utilização colectiva e para estacionamento público

As áreas a ceder nestes espaços devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Uma área de 15 m² para espaços verdes e de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns; e

b) Uma área de 10 m² para equipamentos de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazenagem.

ARTIGO 58

Cargas e descargas

Não serão permitidas operações de carga e descarga na via pública, pelo que cada lote deverá dispor, dentro dos seus limites, de espaço destinado a esse fim.

ARTIGO 59

Geminação

A geminação de edifícios industriais será apenas permitida quando a fachada conjunta resultante não exceder os 100 m.

ARTIGO 60

Cérceas

1. A cércea máxima permitida será de 7 m a contar do nível da soleira e medida no seu ponto mais desfavorável.

2. Exceptuam-se as construções especiais devidamente justificadas pelas suas condições de laboração.

ARTIGO 61

Alinhamentos

1. A implantação das construções deverá assegurar um afastamento à faixa de rodagem, de acesso principal, de pelo menos 10 m.

2. Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento dos afastamentos impostos pela regulamentação específica aplicável ou conforme as imposições legais relativas à rede viária, admitem-se afastamentos menores, desde que não exista inconveniente urbanístico.

ARTIGO 62

Tratamento de espaços exteriores

O processo de licenciamento incluirá, obrigatoriamente, estudo de tratamento do espaço exterior do lote, indicando, claramente, os locais de acesso, cargas e descargas, estacionamento, depósito ao ar livre e áreas de arborização.

ARTIGO 63

Extensibilidade das regras aplicáveis

As regras mencionadas neste capítulo são também aplicáveis aos projectos de indústrias e armazéns que venham a instalar-se fora dos espaços industriais definidos na planta de ordenamento.

ARTIGO 64

Área industrial extractiva - destino de uso dominante

1. As áreas de indústrias extractivas destinam-se, exclusivamente, à exploração de recursos minerais, podendo admitir-se a instalação de actividades que complementem a função dominante.

2. As actividades em causa só serão autorizadas com o prévio parecer favorável da entidade que superintende o sector das minas e mediante processo de licenciamento ambiental, de acordo com legislação em vigor.

ARTIGO 65

Estatuto de uso e ocupação

1. Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços destinados à exploração de recursos minerais, deverá ser garantido:

a) A segurança de pessoas e bens localizados na proximidade da exploração;

b) A vedação completa, eficaz e integrada da área de exploração, bem como a sinalização da mesma, de forma a evitar o acesso de pessoas não autorizadas;

c) A criação de faixas arbóreas de protecção entre a área a explorar e as áreas adjacentes, no sentido de garantir um eficaz controlo das condições ambientais e paisagísticas; e

d) O abandono definitivo da exploração só poderá ter lugar após a completa recuperação do terreno, conforme previsto no plano de recuperação paisagística.

SECÇÃO VI

Espaço para actividades agrícolas

ARTIGO 66

Caracterização

O espaço para actividade agrícola possui características agrícolas e, como tal, destinam-se, preponderantemente, à esta actividade.

ARTIGO 67

Edificabilidade em espaços agrícolas complementares

1. A edificabilidade em solos integrados nesta categoria de espaços só é permitida desde que devidamente justificada, sendo garantidas as condições sócio-económicas, ambientais e paisagísticas de integração na envolvente, e desde que se destinem aos seguintes fins:

a) Apoio agrícola da exploração;

b) Apoio habitacional do proprietário ou responsável da exploração;

c) Vias de comunicação, equipamentos e infra-estruturas de interesse público;

d) Apoio à transformação, embalagem ou comercialização dos produtos agrícolas da respectiva exploração;

e) Equipamentos de iniciativa privada destinados à instalação de unidades hoteleiras ou similares de hotelaria;

f) Ampliação de construções existentes, desde que se destinem a apoio agrícola da exploração; e

g) Ampliação ou remodelação das construções existentes, quando se destinem a habitação própria e exclusiva do proprietário ou responsável da exploração.

2. Na aplicação do disposto no n.º 1 deste, com excepção da alínea *c*), não são permitidas situações que conduzam ao fraccionamento da propriedade, excepto existindo prévia autorização das entidades com jurisdição na matéria.

3. A implantação das construções previstas nas alíneas *b*), *d*) e e) do n.º 1 deste artigo é condicionada pelas seguintes restrições:

a) A propriedade agrícola deverá ter uma dimensão mínima de 10 000 m²; e

b) Estejam garantidas as infra-estruturas básicas, nomeadamente abastecimento de água, electricidade e acesso viário.

ARTIGO 68

Restrições

Nos espaços agrícolas são proibidas, sem prévia licença do Conselho Autárquico e do Sector Ambiental, todas as práticas de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas, bem como movimentações de terras que alterem o relevo natural e as camadas superficiais do solo.

SECÇÃO VII

Espaço afecto à estrutura ecológica

ARTIGO 69

Caracterização

1. Espaço Afecto à Estrutura Ecológica na Autarquia de Gurué é constituído por um conjunto de espaços verdes, tanto quanto possível contínuos e interligados, integrados no espaço urbano, com o fim de assegurar as funções dos sistemas biológicos, o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, o conforto bicromático e a qualidade do espaço urbano, através da integração dos espaços verdes e ainda, as condições para o uso de espaços adequados ao recreio e lazer da população.

2. Fazem também parte da estrutura ecológica no Município de Gurué as zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração e as zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão.

3. A Estrutura Ecológica Urbana é constituída pelos seguintes sistemas:

a) Sistema húmido que integra áreas correspondentes à linhas de drenagem pluvial existentes a céu aberto e subterrâneas e áreas adjacentes, bacias de recepção das águas pluviais, lagos e charcos;

b) Sistema Seco que integra áreas com declives superiores a 30%, saibreiras e pedreiras, elementos de compartimentação da paisagem rural, áreas de prados de sequeiro de ocupação condicionada e maciços de vegetação representative; e

c) Corredores que integram faixas de protecção às vias, assim como os arruamentos arborizados ou a arborizar.

ARTIGO 70

Usos preferenciais

1. Os usos preferenciais para os sistemas que integram a Estrutura Ecológica são os seguintes:

a) No sistema húmido os usos preferenciais a instalar são os de espaços verdes de grande utilização, nomeadamente jardins e parques urbanos. A implantação de superfícies de água, tanto de concepção naturalizada como formal é, aqui, particularmente adequada. Quando estas áreas se localizem nas faixas adjacentes às vias, assumirão a função de integração paisagística das mesmas;

b) No Sistema seco os usos preferenciais a instalar são os de espaço verde de média e baixa utilização, e de integração de vias ou de edifícios. Nos casos em que existam explorações agrícolas em funcionamento, estas devem ser mantidas e, quando possível, evoluírem para sistemas equivalentes de utilização colectiva;

c) Nos corredores admitem-se todos os usos compatíveis com as infra-estruturas a que estão afectas e aos espaços públicos urbanos, devendo as faixas arborizadas ser mantidas, estabelecendo ligações entre os Sistemas Húmido e Seco, por forma a assegurar a continuidade biológica; e

d) Nos sistemas húmido e seco existem as seguintes categorias de espaços, delimitadas na Planta de Ordenamento e de Condicionantes:

i. Áreas alagáveis;

ii. Ocorrência de erosão.

ARTIGO 71

Participação comunitária

1. O residente para o qual lhe for atribuído um talhão em uma área de expansão deverá plantar uma árvore de acácias amarelas na linha de arruamento.

SECÇÃO VIII

Espaços para infraestruturas viárias

ARTIGO 72

Caracterização

Os espaços para infra-estruturas correspondem a corredores e áreas de passagem de infra- estruturas, existentes ou previstas, que têm efeito de canal de protecção ou barreira física em relação aos usos marginantes.

ARTIGO 73

Identificação

Os espaços para infra-estruturas definidos no PEUAG são áreas activadas por:

a) Rede rodoviária, constituída por:

i. Itinerários do Plano Rodoviário Nacional;

ii. Estradas nacionais; e

iii. Vias municipais e caminhos públicos.

b) Rede de Abastecimento de Água; e

c) Rede de Transporte de Energia.

ARTIGO 74

Uso e ocupação

1. Os espaços para infra-estruturas definidos por lei são considerados área não edificáveis.

2. Nas faixas de reserva e de protecção, observam-se as disposições estabelecidas para a classe de espaço definida na Planta de Ordenamento, sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pelas entidades competentes em razão de matéria.

3. Enquanto não se verificar a integração das estradas nacionais na rede Autárquica, as faixas "não edificáveis" são as definidas em legislação própria.

4. Nos espaços para infra-estruturas dos caminhos vicinais, aplica-se o regime das zonas de servidão "não edificáveis", legalmente estabelecidas para os caminhos municipais.

5. Excepcionalmente, por razões de ordem urbanística, poderão admitir-se obras de construção, reconstrução ou de ampliação à margem dos caminhos vicinais.

CAPÍTULO III

Alteração, revisão e suspensão do PEUS

ARTIGO 76

Alteração

1. A alteração do PEUG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser feita como consequência dos seguintes factores:

a) Aprovação e entrada em vigor de leis que colidam com as respectivas disposições ou que estabeleçam qualquer tipo de restrição ou servidão de utilidade pública; e

b) Situações manifestamente excepcionais, como calamidade pública, alteração substancial das condições jurídico-administrativas, económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram a elaboração destes.

2. O PEUG só pode ser objecto de alteração, uma vez decorridos 5 anos após a respectiva entrada em vigor.

3. A alteração do PEUG segue os procedimentos estabelecidos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO 76

Revisão

1. A revisão do PEUG só pode ocorrer após 10 anos de vigência no caso da necessidade de adequação dos mesmos à evolução das condições jurídicas, administrativas, económicas, sociais, culturais, demográficas e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, desde que decorridos cinco anos após a entrada em vigor dos mesmos;

2. A revisão pode ainda ser efectuada em casos de suspensão dos instrumentos de ordenamento territorial e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinarem;

3. O PEUG será obrigatoriamente revisto uma vez decorrido o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão; e

4. A revisão do PEUG segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO 77

Suspensão

1. A suspensão, total ou parcial, do PEUG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior é determinada, quando se verifiquem circunstâncias de carácter excepcional resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico

e social, por um lado, ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, por outro lado, quando, da sua execução, se possa pôr em causa a prossecução de relevante interesse público.

2. A resolução ou deliberação que determinar a suspensão deverá ser devidamente fundamentada, conter o prazo e a incidência territorial da suspensão, indicando, ainda, em termos expressos as disposições suspensas, devendo ser publicada no Boletim da República e devidamente publicitada, através dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO IV

Responsabilização

ARTIGO 78

Princípio geral sobre infracções e sanções

As violações das disposições do PEUG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior são passíveis de responsabilização administrativa, civil, disciplinar e penal, consoante o tipo de infracção, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 79

Infracções

1. Constituem infracções ao presente Regulamento as seguintes:

a) Não dar início à elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial dentro dos prazos definidos por lei;
b) O licenciamento de actividades contra o disposto no PEUG;
c) A realização de obras e a utilização de edificações contra o conteúdo do PEUG;
d) A utilização do solo contra o conteúdo do PEUG; e
e) Permissão de ocupação e utilização das áreas de domínio público em prejuízo do fim para os quais foram estabelecidas.

2. As sanções correspondentes às infracções acima elencadas serão fixadas nos termos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território.

ARTIGO 80

Auto de notícia

1. Ao constatarem ou tomarem conhecimento da prática de uma infracção, os serviços de fiscalização do Conselho Autárquico de Gurué, levantarão um auto de notícia, que deverá ser lavrado em triplicado, que incluirá, entre outros aspectos:

a) A identificação dos factos que constituem a infracção, sua descrição e as respectivas provas;
b) A identificação dos infractores e outros agentes da infracção;
c) A identificação de testemunhas, se as houver;
d) Os instrumentos de ordenamento territorial violados, com alusão expressa às disposições concretas infligidas; e
e) O nome, assinatura e qualidade do autuante.

2. O autuante, no momento do levantamento do auto de notícia, notificará do facto o infractor, com indicação da norma infligida, sua penalidade e outras consequências, caso existam.

3. Pode ser levantado um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião, ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.

4. Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior farão fé, em qualquer fase do processo, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela autoridade ou agente de fiscalização que os mandou levantar ou levantou.

ARTIGO 81

Pagamento voluntário da multa

1. O auto de notícia passado por infracção a qualquer das normas constantes no presente Regulamento deverá ser remetido, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade competente para o processo de transgressão e aplicação da respectiva multa, para efeitos de pagamento voluntário da multa.

2. O prazo para efeito de pagamento voluntário da multa é de quinze dias, contados a partir do momento da notificação.

3. Não tendo sido efectuado qualquer pagamento voluntário da multa no prazo fixado neste Regulamento, os Serviços de Fiscalização do Conselho Autárquico de Gurué deverão enviar os autos de notícia, no prazo de dez dias, às autoridades judiciais, para sua execução, nos termos da legislação processual penal.

ARTIGO 82

Destino dos valores cobrados

Os valores das multas pelas infracções ao PEUG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior terão o seguinte destino:

a) 40 % para o Estado;
b) 40 % para o órgão que superintende a actividade do ordenamento do território ou, no caso de violação feita por terceiros de instrumentos de ordenamento territorial referentes ao nível autárquico, para Conselho Autarquico de Gurúè; e
c) 20% para o o Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

ARTIGO 83

Embargo

Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Autárquico pode determinar o embargo de obras, trabalhos e quaisquer actividades realizadas com manifesta violação do PEUG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

ARTIGO 84

Demolição de obras contrárias ao PEUG

1. Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Autárquico pode determinar a demolição de obras que violem o PEUG.

2. As despesas com a demolição correm por conta do dono das obras a demolir e, sempre que não forem pagas voluntariamente no prazo de quinze dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas coercivamente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, onde conste, para além de outros aspectos, a identificação do dono da obra e o montante em dívida.

3. As obras de demolição referidas no presente artigo não carecem de licença.

CAPÍTULO V

Expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

ARTIGO 85

Expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

1. O Município de Gurué pode intervir, na esfera jurídica de terceiros (pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas), através da expropriação de imóveis urbanos ou rústicos sujeitos à propriedade privada ou concessão de uso e aproveitamento nos termos legais, quando tal se revelar indispensável para a prossecução dos interesses colectivos previstos no PEUG.

2. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por interesse público, quando tiver como objectivo final a salvaguarda de um interesse comum de toda a comunidade e pode ser declarado nos casos seguintes:

a) Aquisição de áreas para a implantação de infra-estruturas económicas ou sociais com grande impacto social positivo; e
b) Preservação dos solos, de cursos e mananciais de águas, e de

áreas ricas em termos de biodiversidade ou de infraestruturas de interesse público ou militares.

3. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por necessidade pública, quando tiver como objectivo final, propiciar que a Administração Pública, possa atender situações de carácter anormal (emergência), originadas por ocorrência ou possibilidade de desastres ou calamidades naturais ou de similares.

4. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por utilidade pública, quando tiver como objectivo final a prossecução de finalidades próprias da administração pública, enquanto provedora da segurança do Estado, manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade.

ARTIGO 86

Processo de expropriação por interesse, Necessidade ou utilidade pública

O processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública seguirá os termos previstos na Lei do Ordenamento do Território e respectivo Regulamento.

CAPÍTULO VI

Eficácia, publicidade e monitorização

ARTIGO 87

Publicação no Boletim da República

A eficácia dos PEUG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior dependem da respectiva publicação, na I.ª série do *Boletim da República*.

ARTIGO 88

Outros meios de publicidade

O PEAG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior devem ser objecto de publicação nos jornais de âmbito local, se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo da Autarquia de Gurúè.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 89

Regulamentação complementar

1. Poderá estabelecer-se regulamentação complementar do PEUG, destinada a regular especificamente o exercício ou execução de determinados tipos de actividades no território, desde que sejam cumpridas as disposições legais e os instrumentos de gestão territorial em vigor; e

2. Manter-se-á em vigor a demais legislação Autárquica em tudo o que não contrariar o presente Regulamento até à sua revogação ou substituição.

ARTIGO 90

Compromissos assumidos

Ficam salvaguardados todos os compromissos legal, regulamentar ou contratualmente assumidos, e com direitos reconhecidos, anteriores à entrada em vigor do PEUG.

ARTIGO 91

Omissões

Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis.

ARTIGO 92

Entrada em Vigor

O PEUG entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim da República*, acto precedido pela ratificação pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABS Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101669602, uma entidade denominada denominação ABS Auto, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mohammad Rafique, casado em comunhão geral de bens com Zahida Parveen, natural de Mandi Bahauddin-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BF9564013, emitido em Karachi, aos vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, residente na Avenida Vlademir Lenine, número duzentos e dezassete, segundo andar, flat quatro.

Segundo: Asad Ali, solteiro-maior, natural de Mandi Bahauddin-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º XL1814431, emitido em Karachi, aos nove de Maio de dois mil e dezoito, residente na Avenida Vlademir Lenine, número duzentos e dezassete, segundo andar, flat quatro.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas clausulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de ABS Auto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien N'gouabi, número mil seiscentos setenta e três, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem como objeto principal a venda de viaturas, peças sobressalentes e acessórios.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohammad Rafique e Asad Ali.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Asad Ali desde já nomeado.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto no Game – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483025, uma entidade denominada Auto no Game – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurélio Saide Nguena, maior – solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão n.º 23, casa n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104680499Q, emitido a 25 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação de Auto no Game – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, n.º 448 rés-do-chão, cidade da Matola, Cell +258 82 (86) 296 0580, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços: reboque; mecânica; bate-chapa e pintura; electricidade auto e venda de peças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiários das atrás referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Aurélio Saide Nguena.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou indústrias, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumento ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de ou dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstancias ou a urgência o justifique.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador(a) a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro de e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro, de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayloiças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta deliberada no dia trinta de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da sociedade Ayloiças – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, devidamente matriculada na conservatória de registo das entidades legais numero um, zero, um, dois, oito, nove, seis, sete deliberou-se a abertura de uma sucursal situada na Avenida vinte e quatro de Julho, na cidade de Maputo no bairro central número dois mil e quinhentos e trinta e quatro barra dois mil quinhentos e trinta e seis, a mesma tem a sua sede localizada na cidade de Maputo no bairro Xipamanine, rua particular de Xipamanine número nove.

Maputo 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Barra Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe realizada no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, reuniu na sua sede comercial, sita na provincia de Inhambane, praia da Barra, bairro de Conguiana, assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a sociedade Barra Charters, Limitada, com capital social de cem mil meticais, Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101212017, na presença dos sócios Douglas Ray MC Ferren e de Glynis MC Ferren, detentores cada um e uma quota de cinquenta por cento do capial social.

Ponto Único: Cessão total de quotas.

Iniciada a secção a sócia Glynis MC Ferren, manisfetou a vontade de ceder na totalidade a sua quota a favor do sócio Douglas Ray MC Ferren, que passra a deter cem por cento do capital a cedente aparte-se da sociedade que nada tem haver com ela.

Por conseguinte, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Douglas Ray MC Ferren.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Douglas Ray MC Ferren, podendo sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) (...).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerada a secção pelas catorze horas.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

BBC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101651819, denominada BBC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ismail Biché., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: BBC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gingone - Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei, prestação de serviços nas suas diversas áreas, indústria, pesca nas suas várias componentes, agro-pecuária, turismo, transportes, pesquisa e comercialização mineira e toda área de recursos minerais e energia,

obras públicas e habitação nas suas diversas componentes, segurança privada, actividades de sociedades financeiras incluído de microcrédito e representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Ismail Biché.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o senhor Ismail Biché, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755121P, emitido em Pemba, aos 14 de Março de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Novembro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bindzo Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101668045, uma entidade denominada Bindzo Enterprise, Limitada, entre:

Jerónimo Paulo Uamba, solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AK84439, residente na província de Maputo; e

Gilda Ernesto Chissengue, solteira, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102805949F, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bindzo Enterprise, Limitada, com sede na província de Maputo, vila de Marracuene, Avenida Moçambique, EN1, e, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda a grosso e a retalho de todo produto de mercearia, importação e exportação, transporte de mercadorias e de passageiros, serviço de *rent-a-car* e logística, hotelaria, restauração e *catering*, imobiliário, serigrafia, tipografia, venda de material de escritório e consumíveis, venda e manutenção de equipamento informático, comercialização de derivados informáticos, consultoria, agência de viagem e turismo, prestação de serviços diversos, podendo a sociedade exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Jerónimo Paulo Uamba e Gilda Ernesto Chissengue.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, cabe aos dois sócios, sendo obrigatório a assinatura conjunta para abertura e movimentação de contas bancárias, para casos de mero expediente uma assinatura é suficiente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Birmingham Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Birminhgham Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101633578, em que Moisés Charova Chenene, casado, natural de GBR Birmingham, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, 2.° bairro Chipangara, constitui uma sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Birmingham Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, rua General Vieira da Rocha, 5.° bairro - Pioneiros.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto a prestação de serviços no ramo imobiliário e na prestação de serviço de extracção e fornecimento de inertes (areia e saibro).

Dois) Poderá a firma, depois de devidamente licenciada, dedicar-se às seguintes actividades comerciais:

a) Prestação de serviços farmacêuticos;
b) Prestação de serviços de medicina (clínica);
c) Prestação de serviços na área de construção civil;
d) Prestação de serviços de consultoria na área de saneamento;
e) Prestação de serviços de consultoria geral; e
f) Prestação de serviços de ensino e formação profissional.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois

milhões de meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio único Moisés Charova Chenene.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único, e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro e fora dele competem ao sócio único Moisés Charova Chenene.

Dois) O mandato do sócio-gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bsconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101613739, denominada Bsconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Martinho Manuel Vasco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bsconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto, demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, zona da Expansão, bairro Eduardo Mondlane, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
b) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
c) Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
d) Comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne;
e) Outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
f) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
g) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
h) Agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para industria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
i) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
j) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
k) Comércio por grosso de produtos químicos;
l) Comércio por grosso de outros bens e consumos, N.E.;
m) Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
n) Captação, tratamento e distribuição de água;
o) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
p) Actividades de engenharia e técnicas afins;
q) Outras actividades de consultoria científica, técnica e similares, N.E;
r) Manutenção e reparação de outros equipamentos;
s) Estudo de mercado e sondagens de opinião;
t) Actividades combinadas de serviços administrativos;
u) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
v) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
w) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
x) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente o sócio Martinho Manuel Vasco, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Martinho Manuel Vasco que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Setembro de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Célia Mate Internacional, Limitada

Certifica-se, para o efeito de publicação, que por decisão dos dois sócios, datada de três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, os sócios da sociedade Célia Mate Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Maguiguana número mil sento e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101384497, e com o capital social de 20,000,00MT (vinte mil meticais), usando da palavra decidiram os sócios alterar o objecto da sociedade, conforme a agenda de trabalho no seu ponto único.

Em consequência, fica acrescentado a redacção do artigo segundo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de psicologia geral, psicologia clínica e social, psicologia organizacional e outras áreas afins, gestão de capital humano, gestão do desenvolvimento humano, gestão da qualidade de vida no trabalho, *coaching*, treinamentos especializados, organização de eventos do tipo *workshops* e seminários, agência privada de emprego, recrutamento e selecção; centro de formação profissional, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) (Mante-se).

Três) (Mante-se).

Em tudo o mais não alterado, mante-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Contrax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas sessenta e quatro verso a folhas sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócios e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Brendan Stephen Reilly.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem ao sócio Brendan Stephen Reilly, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Dezembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Deketa - Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Deketa - Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101096416, estando presente a totalidade do capital social, o sócio Daniel Rodrigues Segura, manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota, com os respectivos direitos e obrigações, e pelo seu valor nominal a favor da nova sócia Eva Clemente Miranda. E, em consequência disso, ficam assim alterados, os artigos quinto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota da sócia Eva Clemente Miranda.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única Eva Clemente Miranda.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Duna Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial e total de quotas, entrada de novo socio, na sociedadeem epígrafe, realizada no dia quinze de Dezembro de dois mil vinte e um na sua sede social na praia da Barra, bairro de Conguiana, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de doze mil e trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos, matriculada nos livros de registo de Entidades Legais sob número setecentos e trinta, a folhas setenta e três do livro C traço quatro, onde esteve presente o senhor Wayne Gordon Makepeace, residente na praia do Barra, cidade de Inhambane, que outorga na qualidade de bastante procurador e representante dos sócios e da sociedade em epígrafe, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Wayne Anderson, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09234658, de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, emitido na República da África do Sul, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio Wayne Gordon Makepeace, agindo em seu nome e em representação dos seus sócios, deliberou por unanimidade que o sócio Jan Albertus Viljoen, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital social, cede na totalidade a favor do sócio Marnus Pieters, que unifica a quota recebida a anterior, o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem a ver. O sócio Werner Jan Stieger, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, divide ao meio a sua quota e cede de trezentos e oito meticais e sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2,5%) do capital social a favor do novo sócio Wayne Anderson, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente reserva para si a metade de dois vírgula cinco por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de doze mil e trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos, (12.347,70MT), correspondente a soma de vinte uma, quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

a) Uma quota com valor nominal de dois mil e quatrocentos sessenta e nove meticais e cinquenta e três centavos (2.469,53MT), correspondente a (20%) do capital social, pertencente ao sócio, Matthys Martinus Christoffel Pieterse;

b) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Allan Lionel Viljoen;

c) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2,5%) do capital social, pertencente ao sócio Werner Jan Stieger;

d) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Quintin Lionel Viljoen;

e) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Ivano Ottone Manini;

f) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Kamp 248 Sabie Park CC;

g) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, HKI Tradeand Invest (Pty) Ltd;

h) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e oito centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Marnus Pieterse;

i) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Johannes Nicolaas Van Staden;

j) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Branca Investiments (Pty);

k) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Rudolph Pieré Bothma;

l) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vÍrgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social, pertencente ao sócio Friedrich Wille;

m) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social, pertencente a sócia Martha Catharina Wille;

n) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social, pertencente ao sócio Petrus Jacobus Rich;

o) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social, pertencente a sócia Anna Francina Rich;

p) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social, pertencente a sócia Joanne Makepeace;

q) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social, pertencente ao sócio Wayne Gordon Makepeace;

r) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Nicole Wille;

s) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Beyers de Wet Greyling;

t) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Janine Wille;

u) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a (2.5%) do capital social, pertencente aosócio Wayne Anderson.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

EOS Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial EOS Corporation, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100351536, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, o sócio Orizon Middle East DMCC manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações, e pelo seu valor nominal, a favor da nova sócia EOS Energy Outsourcing Services GmbH. Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado, o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia EOS Energy Outsourcing Services GmbH; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano Patane.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Express Link Cargo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e vinte e um da assembleia geral datada de um de Dezembro de dois mil e vinte e um da sociedade Express Link Cargo Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional número dois, quilómetro cinquenta e cinco, cidade de Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero nove sete quatro três cinco, com o capital social de vinte mil meticais, se procedeu aos seguintes actos:

Um) Divisão da quota detida pelo sócio Malcom James Stewart, com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que o sócio Malcom James Stewart cede, com todos direitos e obrigações, pelo respectivo valor nominal a favor do sócio Riaan Cock.

Dois) Divisão de outra quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um porcento do capital social que o sócio Malcom James Stewart cede, com os respectivos direitos e obrigações, pelo valor nominal a sociedade Express Link Cargo Mozambique, Limitada, admitida como nova sócia da sociedade.

Três) Deliberar autorizar o sócio Riaan Cock, a unificar as duas quotas por si detidas na sociedade, nomeadamente (*i*) dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social e (*ii*) nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove porcento do capital social, passando a deter uma única quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos, correspondente a noventa e nove porcento do capital social da sociedade.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaan Cock;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Express Link Cargo Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

F. M. Simões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta dos dias vinte e dois do mês de Julho de dois mil e vinte e um, foi deliberada na sociedade F.M.Simões, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 3.807, o aumento de capital social e alteração do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cinquenta milhões de meticais, e está representado por quinhentas mil acções de cem meticais cada uma.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Glow Hair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101595749, uma entidade denominada denominação Glow Hair, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade mos termos d artigo noventa do Código Comercial, entre:

Shabina Bashir Jassat, maior, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187767I, de três de Setembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Munir Vali Mussa, maior, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010018732P, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Glow Hair Limitada, tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício Jat V-III, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviço de cabeleireiro e *spa*;

b) Actividade de serviços de salão de cabeleireiro e institutos de beleza.

Dois) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, devido em duas quotas nomeadamente:

a) Uma cota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a (50%) cinquenta por cento do capital subscrito, pertencente a sócia Shabina Bashir Jassat;

b) Uma cota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a (50%) cinquenta por cento do capital subscrito, pertencente ao sócio Munir Vali Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigora cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Shabina Bashir Jassat.

Dois) A sociedade ficará pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em actos como abertura de cotas bancarias é obrigatória a assinatura dos dois sócios, porém para movimentação qualquer uma das assinaturas é valida.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) Assembleia geral poderá reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim e entenderem, desde que obedeçam o preceituado dos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo a procederem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Glow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101595757, uma entidade denominada denominação Glow, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade mos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Shabina Bashir Jassat, maior, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187767I, de três de Setembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Munir Vali Mussa, maior, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010018732P, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Glow, Limitada, tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício Jat V-III, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviço de manicure, pedicure e spa;

b) Actividade de serviços de salão de cabeleireiro e institutos de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito

esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, devido em duas quotas nomeadamente:

a) Uma cota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a (50%) cinquenta por cento do capital subscrito, pertencente a sócia Shabina Bashir Jassat;

b) Uma cota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a (50%) cinquenta por cento do capital subscrito, pertencente ao sócio Munir Vali Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigora cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Shabina Bashir Jassat.

Dois) A sociedade ficará pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em actos como abertura de cotas bancarias é obrigatória a assinatura dos dois sócios, porém para movimentação qualquer uma das assinaturas é válida.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) Assembleia geral poderá reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim e entenderem, desde que obedeçam o preceituado dos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo a procederem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hai Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101669742, uma entidade denominada denominação Hai Hai - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bui Thi Hai, casada, maior de 53 anos de idade, cidadã de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua da Malhangalene n.º 135/30, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º B7423545, emitido aos 6 de Fevereiro de 2013 e válido até 6 de Fevereiro de 2023, na República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hai Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, n.º 135/30, rua da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio vestuário e calçado;

b) Comércio de utensílios domésticos;

c) Comércio de produtos alimentares e bebidas diversas;

d) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, Diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertecente ao sócio único Bui Thi Hai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Bui Thi Hai, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura da directora-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HNKH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101669106, uma entidade denominada denominação HNKH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mohamad Hassam Nurmamad, solteiro, natural de a Nampula, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00058045M, emitido em Maputo, aos 5 de Dezembro de 2018, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua 3 Avenidas, casa n.º 210. Distrito Municipal KaMavota. É celebrado o contrato que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de HNKH – Sociedade Unipessoal, Limitada, denominada sociedade, constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 974, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade: Prestação de serviços na área de fumigação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Mohamad Hassam Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade fica nomeado gerente, senhor Mohamad Hassam Nurmamad, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

INDEED - Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil vinte e um lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada INDEED-Correctora de Seguros, Limitada: e tem a sua sede social nesta cidade, no bairro da Coop, rua J, número vinte quatro, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de INDEED-Correctora de Seguros, Limitada, com sede nesta cidade, no bairro da Coop, rua J, número vinte quatro, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Correctora de seguros;
b) Avaliação de seguros;
c) Gestão de seguros;
d) Intermediação de seguros;
e) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham;
f) A respectiva autorização das autoridades competentes;
g) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões meticais, dividido da seguinte forma:

a) José Rodrigues Uaciquetane, com um milhão e quatrocentos mil meticais, a que corresponde a uma quota de setenta por cento do capital social;
b) António Tonecas Pedro Tamar Moiane, com seiscentos mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;
b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores José Rodrigues Uaciquetane e António Tonecas Pedro Tamar Moiane que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador José Rodrigues Uaciquetane que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Mediante aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, avales ou hipoteca de bens a favor de instituições financeiras ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo,15 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

JKF Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de quatro de Fevereiro de 2021, da sociedade JKF Serviços, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100510642, encontrando-se presente a totalidade do capital social, e em consequência desta cedência de quotas alterou-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Luisa Fernandes Rodrigues;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelven Joaquim Fernandes Rodrigues, equivalente a vinte por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Xavier Fernandes Rodrigues, equivalente a vinte por cento do capital social; e

d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jacinto Rodrigues Júnior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

K3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Dezembro de dois mil vinte e um, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101638278, realizada na sua sede social sita no bairro Chimunda, distrito de Govuro, onde esteve presente a sócia Odete Salomão Cuamba, titular de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social. Alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro e segundo ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a cedência da quota para o senhor Danie Kruger Ehlers, de nacionalidade sul-africana, com NUIT 161437131, portador do passaporte n.º A09275208, emitido pelo Arquivo de Identificação de África do Sul, aos sete de Dezembro de 2020, que manifestou o interesse de adquirir quotas na sociedade. A sócia cedente declara que de hoje em diante aparta da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Por sua vez, o sócio Danie Kruger Ehlers, declarou aceitar esta cessão nos termos aqui deliberados.

Quanto ao segundo ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a demissão da sócia Odete Salomão Cuamba da administração e gestão da sociedade, permanecendo como único administrador o sócio Danie Kruger Ehlers.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Danie Kruger Ehlers, titular do NUIT 161437131.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Danie Kruger Ehlers, titular do NUIT 161437131, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 17 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kharamu Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101661717, uma entidade denominada denominação Kharamu Group, Limitada.

Erayi Tendeka José Katupha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100479272A, emitido em 15 de Setembro de 2021 e válido até 14 de Setembro de 2026, residente na cidade de Maputo;

Cássia Eufrásia César Monteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100252882M, emitido aos 23 de Agosto de 2017 e válido até 23 de Agosto de 2022, solteira, representado neste acto pelo seu bastante procurador senhor Dalio Donald Flores Monteiro, na qualidade de procurador.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Kharamu Group, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1179, 1.º andar, porta 4, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Investimentos financeiros em moçambique e no estrangeiro;
b) Participações em outras sociedades;
c) Prestação de serviços de gestão, administração e logística;
d) Importação e exportação de bens e serviços;
c) Comércio geral e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Erayi Tendeka José Katupha;
b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Cássia Eufrásia César Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um direito de preferência, e a terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, podendo caso seja necessário nomear administradores ou gerentes em assembleia geral, por mandatos de quatro anos ou irrevogável, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um dos dois sócios;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderao ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LK 4you & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668711, uma entidade denominada denominação LK 4 You & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lamine Keita, maior, solteiro de nacionalidade guinasse, titular do Passaporte n.º 00424566, emitido aos 26 de Novembro de 2018, emitido pela DNPAF, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 212, bairro do Alto Maé. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LK 4you & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Irmão Roby, n.º 1237, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Venda de vestuário e seus derivados;

b) Venda de calcados e seus acessórios;

c) Venda de produtos de limpeza e perfumaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), corresponde a uma quota, que pertencente ao sócio único, Lamine Keita a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

A transmissão de quotas entre o sócio é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelosócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LMPH Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101667413, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LMPH Real Estate, Limitada constituída entre:

Maputo Private Hospital, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos das leis da República de Moçambique, matriculada nos Livros do Registo Comercial sob o número dezassete mil seiscentos e oitenta e oito, a folhas trinta e um do Livro C traço quarenta e quatro, com a data de dezoito de Outubro de dois mil e cinco, com sede na rua do Rio Inhamiara, n.º 3857, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique ('sociedade'), neste acto devidamente representada pelo senhor Rubendren Naidoo, na qualidade de mandatário, nos termos da acta da sociedade que junto se anexa;

Amil Devchand, solteiro, maior, natural de Zaf – África do Sul, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00090346, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos aos 13 de Junho de 2013, neste acto devidamente representada pelo senhor

Bergentino Américo, na qualidade de mandatário, nos termos da procuração que junto se anexa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LMPH Real Estate, Limitada, doravante denominada "sociedade", constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Inhamiara, Sommerschield 2, Maputo, Mozambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão imobiliária, e a intermediação na compra, venda, permuta e locação de bens imobiliários, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Maputo Private Hospital, Limitada; e

b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Amil Devchand.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Cessão de quota;
c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a (31 de Dezembro) de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

São nomeados como administradores da sociedade os senhores Rubendren Naidoo e Faziela Modan.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M & N Papers Amda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2021 , foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101582027, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada M & N Papers Amda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão do sócio único, do dia dezasseis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um , foiram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da denominação com altereção parcial do pacto social.

Que por deliberação do sócio único, o senhor Marcos Marissane Nicolau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.° 050105047788B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 30 de Outubro de 2020, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos do n.° 2 e 3, do artigo 128, do Código Comercial, o sócio decidiu expressamente a vontade de proceder com a mudança da denominaçao M & N Papers Amda Service – Sociedade Unipessoal, Limitada para M & N Papers And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro,dos estatutos,passado a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação,sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação de M & N Papers and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, província de Tete.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

M.B.S., Catering e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101568105, a sociedade M.B.S., Catering e Eventos, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação M.B.S., Catering e Eventos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços de restauração, aluguer de material de eventos, decoração, aparelhagem, talho, aluguer de equipamentos, espaço e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Benvinda Jambo Marissane Nicolau, casada, com Nicolau Joaquim Nicolau, sob regime de comunhão de bens, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100214035M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Agosto de 2020, válido até 18 de Agosto de 2030, NUIT 102812867; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Marissane Nicolau, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade mocambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, U.C. 25 de Setembro, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105047788B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 30 de Outubro de 2015 e válido até 30 de Outubro de 2020, NUIT 141513745.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Benvinda Jambo Marissane Nicolau, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo.*

Mada Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101646513, denominada Mada Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelas sócias Amélia Inocência, Clara da Felicidade Pedro, Kyra Ju Tuzine, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Mada Serviços, Limitada e constitui-se sob forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social fornecimento de refeições em *catering*, centro social, prestação de serviços em informática, reparação de computadores, imobiliária e poderá exercer outras actividades necessarias relacinadas com estas e comércio com importação e exportação de material informático e diversas mercadorias autorizadas por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencentes à senhora Amélia Inocência;

b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à senhora Clara da Felicidade Pedro; e

c) 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencentes à senhora Kyra Ju Tuzine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeada para o cargo de sócia gerente e administradora a senhora Amélia Inocência, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

b) Representar a sociedade, em juizo ou fora dele;

c) Obrigar a sociedade nos termos e condiçoes que forem deliberados por assembleia geral;

d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente ou administradora, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócia-gerente a senhora Amélia Inocência, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará sobre a sua manutenção ou indicação do/a novo/a gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à gerente e/ou a sua sócia-gerente representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) As sócias podem constituir mandatários nos termos para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omisso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 10 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Power Line & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quota unipessoal denominada Moz Power Line & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101247023.

Romussone Bento, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101023313100Q, emitido a 15 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Constitui, pelo presente documento, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Power Line & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede com sede em Machava sede, Rua da Igreja, n.º 160, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de assistência técnica e montagem de torres e redes eléctricas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Romussone Bento, que fica designado administrador.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 17 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Fuxing Securities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Dezembro de dois mil vinte e um, no Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas vinte e um a vinte e três, no livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre a Chongzheng Group Co. Ltd e Li Peng, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Fuxing Securities, Limitada, e tem a sua sede social na rua Osvaldo Tanzama, n.º 837, Parque Sabié, na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir pela mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) A sociedade pode realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, designadamente:

a) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;

b) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles;

c) A prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, fornecimento de equipamento para segurança, uniformes, bem como todo o equipamento conexo ou complementar e segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Chongzheng Group Co. Ltd; e

b) Outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Peng.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de uma pessoa singular ou colectiva, que será nomeada em assembleia geral, que será dispensada de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 10 de Dezembro de 2021. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Huasheng Securities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Dezembro de dois mil vinte e um, no Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas dezoito a vinte, no livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre a Nanyang Art Academy Culture Communication Group Co. Ltd e Xu Yu, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Huasheng Securities, Limitada, e tem a sua sede social na rua Osvaldo Tanzama, n.º 837, Parque Sabié, na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir pela mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) A sociedade pode realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, designadamente:

a) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários

titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;

b) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles;

c) A prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, fornecimento de equipamento para segurança, uniformes, bem como todo o equipamento conexo ou complementar e segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e nove mil meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nanyang Art Academy Culture Communication Group Co. Ltd; e

b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Xu Yu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de uma pessoa singular ou colectiva que será nomeada em assembleia geral, que será dispensada de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 10 de Dezembro de 2021. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Zhongcheng Securities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Dezembro de dois mil vinte e um, no Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre a Henan Kangfuda Electronic Commerce Co LTD e Cui Shuang, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Zhongcheng Securities, Limitada e tem a sua sede social na rua Osvaldo Tanzama, n.º 837, Parque Sabié, na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir pela mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) A sociedade pode realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, designadamente:

a) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;

b) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles;

c) A prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, fornecimento de equipamento para segurança, uniformes, bem como todo o equipamento conexo ou complementar e segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta mil meticais, o correspondente a sessenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Henan Kangfuda Electronic Commerce Co Ltd; e

b) Outra quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, o correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Cui Shuang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de uma pessoa singular ou colectiva que será nomeada em assembleia geral, que será dispensada de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 10 de Dezembro de 2021. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Muarajabo Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Muarajabo Export, Limitada, matriculada sob o NUEL 101567621, os sócios Ali Ussene e Rafia Ali Elamin deliberaram sobre aumentar o capital social em cem mil meticais, passando a ser de seiscentos mil meticais, feito pela entrada do senhor Sohaib Ali Elamin Ali na sociedade.

Em consequência de aumento e entrada do novo sócio, ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

a) Ali Ussene com 200.000,00MT;

b) Rafia Ali Elimin Ali com 200.000,00MT; e

c) Sohaib Ali Elamin Ali com 200.000,00MT.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mugwazo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Dezembro dois mil e vinte e um, da sociedade Mugwazo Construções, Limitada, sedeada no bairro Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1571, terceiro andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100084740, com capital social de quinhentos mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quota, nomeação do administrador, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando-se assim os artigos quarto e sétimo, que passarão a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) Faruk Bié Agy Ilal, com capital social de 350.000,00MT, equivalente a 70%; e

b) Valter Sidney Agy Ilal, com capital social de 150.000,00MT, equivalente a 30%.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, o senhor Faruk Bié Agy Ilal, e pelo director financeiro, o senhor Valter Sidney Agy Ilal.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nachinanga Minas Changara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dia oito do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Nachinanga Minas Changara, Limitada, sita no bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, província de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100104156, com o capital social de vinte mil meticais, deliberam por unanimidade sobre a divisão e cedência de quota do sócio Pinguin Minerals, Limitada, que divide a sua quota em oito partes a favor dos novos sócios Phoenix Minerals DMCC, Edwin Jörg Bassingthwaighte, Felisbrerto Jofrisse Chitengo, Armindo Felisbrerto Jofrisse Chitengo, Mabote Felisbrerto Jofrisse Chitengo, Baptista Felisbrerto Jofrisse Chitengo, Rafael Notice Ventura e Bernardo Tshombe Constantino Lidimba.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redação do terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de oito quotas desiguais, divididas da seguinte maneira:

a) Phoenix Minerals DMCC, com uma quota no valor nominal de 16.200,00MT (dezasseis mil e duzentos meticais), correspondente a oitenta e um por cento (81%) do capital social;

b) Edwin Jörg Bassingthwaighte, com uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a nove por cento (9%) do capital social;

c) Felisbrerto Jofrisse Chitengo, com uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a dois ponto cinco por cento (2.5%) do capital social, detentor de Licença de Prospeção e Pesquisa 9539L, 9522L e Concessão Mineira 9297C;

d) Armindo Felisbrerto Jofrisse Chitengo, com uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a um ponto cinco por cento (1.5%) do capital social, detentor de Licença de Prospeção e Pesquisa 9539L, 9522L e Concessão Mineira 9297C;

e) Mabote Felisbrerto Jofrisse Chitengo, com uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a um ponto cinco por cento (1.5%) do capital social, detentor de Licença de Prospeção e Pesquisa 9539L, 9522L e Concessão Mineira 9297C;

f) Baptista Felisbrerto Jofrisse Chitengo, com uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a um ponto cinco por cento (1.5%) do capital social, detentor de Licença de Prospeção e Pesquisa 9539L, 9522L e Concessão Mineira 9297C;

g) Rafael Notice Ventura, com uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a um ponto cinco por cento (1.5%) do capital social, detentor de Licença de Prospeção e Pesquisa 9539L, 9522L e Concessão Mineira 9297C; e

h) Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, com uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a um ponto cinco por cento (1.5%) do capital social, detentor de Licença de Prospeção e Pesquisa 9539L, 9522L e Concessão Mineira 9297C.

Maputo, 8 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NeoCell – Comunicações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664686 uma entidade denominada denominação NeoCell – Comunicações e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro. Apolinário Ndongala Mavakala, de nacionalidade angolana, casado, de 39 anos de idade, titular do Passaporte n.º N1502878, emitido em Luanda, a 18 de Outubro de 2013 e válido até 18 de Outubro de 2023, residente em Luanda, República de Angola; e

Segundo. Fred Bitenyo, de nacionalidade ruandesa, casado, de 41 anos de idade, titular do Passaporte n.º PC559734, emitido em Kigali, a 30 de Janeiro de 2020, residente em Joanesburgo, República da África do Sul; e

Terceiro. Pedro Eugénio Macuvele, de nacionalidade moçambicana, casado, de 62

anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000530M, emitido a 23 de Julho e valido até vitalício, residente em Maputo na rua do Castanheda n.º 64, Distrito Municipal 1, Sommershield.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele, o segundo e o terceiro outorgante, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NeoCell – Comunicações e Serviços, Lda., com sede na cidade de Maputo, na rua Carlos Albers, n.º 38, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação NeoCell – Comunicações e Serviços, Limitada. e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Carlos Albers, n.º 38, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de comunicação de voz e dados móvel ou/e fixo, e diversos;

b) Venda de equipamentos, acessórios e consumíveis electrónicos;

c) Prestação e exploração de serviços de valor acrescentados (ex. SMS, USSD, CRBT, IPTV, Mobile Money e etc.);

d) Criação de comercialização e conteúdos digitais;

e) A prestação de serviços transmissão de dados e internet;

f) O investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja da vontade dos sócios e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

g) Uma quota no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Apolinário Ndongala Mavakala;

h) Uma quota no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Fred Bitenyo;

i) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Eugénio Macuvele.

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Três) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessão ou dissolução de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do (s) sócio (s) não cedente (s), ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Três) Serão tomadas por uma maioria de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

a) Alteração do contrato de sociedade;

b) Nomeação e/ou destituição do gerente;

c) Dissolução da sociedade;

d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;

e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo Joint ventures;

f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e

g) Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias assinaturas dos membros do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Quatro) Para integrarem o conselho de administração, ficam desde já designados todos os sócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação,

em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nghamula-Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668053 uma entidade denominada denominação Nghamula-Clean Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral n.º1495 no bairro da Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712836F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral n.º1495 no bairro da Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º110100712835Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a seguinte denominação Nghamula-Clean, Limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2209, na cidade de Maputo. A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal transporte e processamento de resíduos sólidos: Limpeza geral em edifícios e em estabelecimentos ,plantação e manutenção de jardins, outras actividades em edifícios e em equipamentos, actividades combinadas de apoio e a gestão de edifício, fornecimento de produtos de limpeza, higienização e desinfecção em empresas, edifícios condomínios, remoção e reciclagem de resíduos sólidos e salubridade, serviços de lavandaria e fumigação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 100.000,00MT cem mil meticais dividido em duas quotas a saber:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT que corresponde a 40% do capital social que pertence a sócia Rute Júlia Mimbire Varela;

b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT que corresponde a 60% do capital social que pertence ao sócio Alfredo Paulo Maculuve.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exerciada pelo sócio (Alfredo Paulo Maculuve).

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NIS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101666255, a sociedade NIS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma NIS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Fornecimento de produtos alimentares, bebidas, géneros frescos, produtos de limpeza e de higiene, material de escritório e artigos de papelaria;

b) Prestação de serviços de restauração (fornecimento de refeições, ornamentação e eventos);

c) Alfaiataria (corte e costura).

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia

única Natércia Isaac Sitoi, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100848589S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Março de 2016, NUIT 101034933.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Natércia Isaac Sitoi, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da adminis-tradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Poralu-Comércio de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Poralu-Comércio de Alumínio, Limitada, com sede na rua Samora Machel, parcela 396, armazém n.º 1, cidade de Matola, província de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100395533, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Alexandre Manuel Martins Branco possuía no capital social e cedeu ao novo sócio Raimundo Bernardo Gulube, e a cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Victor Paulo Martins Branco possuía no capital social e cedeu à nova sócia Sónia Vasta Raimundo Gulube, que entram para a sociedade.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigo terceiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capi-tal social pertencente à sócia Sónia Vasta Raimundo Gulube, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capi-tal social pertencente ao sócio Raimundo Bernardo Gulube, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

.....

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gestão da sociedade competem à sócia gerente, que desde já fica nomeada, Sónia Vasta Raimundo Gulube, ou através de um representante por si indicada, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101667324, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada, constituída entre:

Maputo Private Hospital, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos das leis da República de Moçambique, matriculada nos Livros do Registo Comercial sob o número dezassete mil seiscentos e oitenta e oito, a folhas trinta e um do Livro C traço quarenta e quatro, com a data de dezoito de Outubro de dois mil e cinco, com sede na Rua do Rio Inhamiara, n.º 3857, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique (sociedade), neste acto devidamente representada pelo senhor Rubendren Naidoo, na qualidade de mandatário, nos termos da acta da sociedade que junto se anexa; e

Amil Devchand, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00090346, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 13 de Junho de 2013, neste acto devidamente representada pela senhor Bergentino Américo, na qualidade de mandatário, nos termos da procuração que junto se anexa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, n.º 3857, Sommerschield 2, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de saúde primária, gestão e desenvolvimento de centros de saúde, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas à actividade principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Maputo Private Hospital, Limitada; e

b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Amil Devchand.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se auto-+maticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago a 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no n.º 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer à reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

São nomeados como administradores da sociedade os senhores Rubendren Naidoo e Faziela Modan.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Qanhoto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101661628, uma entidade denominada denominação Qanhoto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Edson de Celestino Pedro, casado com Marlízia Zita, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 691, sexto andar, F-1, bairro Central B, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100631991P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Novembro de 2021, e titular de NUIT 105001177.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Qanhoto – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 691, sexto andar, F-1, bairro Central B,

cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades económicas:

a) Criação e comércio de artigos de vestuário, calçado e acessórios de moda;
b) Facilitação e intermediação de negócios;
c) Consultoria em gestão organizacional e de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objectos diferentes do seu, inclusive as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Dércio Edson de Celestino Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio, que fica já nomeado como administrador, Dércio Edson de Celestino Pedro ou um seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rider Levett Bucknal (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, do dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade denominada Rider Levett Bucknal (Moz), Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100333201, na sua sede social sita na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, bairro Central, distrito municipal Kapfumo, cidade de Maputo, Moçambique, se procedeu, nos termos do disposto na alínea *a*) do número um, do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, a dissolução da sociedade em todos os seus actos e para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data de registo da dissolução,

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Saceadeus Superlimpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525333 uma entidade denominada Saceadeus Superlimpo, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Samuel Francisco Ussenga, casado com Chinoca Domingos Chilengue, em regime de comunhão de bens, natural de Chipenhe, nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 84, casa n.º 14, Maputo, distrito Municipal de KaMavota, Costa do Sol, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282091N, emitido a 6 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Chinoca Domingos Chilengue Ussenga, casada com Samuel Francisco Ussenga em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 84, casa n.º 14, Maputo, distrito Municipal de KaMavota, Costa do Sol, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301327541J, emitido a 6 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que passará a ser regido pelo estatuto a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Saceadeus Superlimpo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 38, C.14, bairro de Mapulene - cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

a) Prestacão de serviços de limpeza;
b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que, tenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), corresponde a duas quotas de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), cada, detidas uma pelo sócio Samuel Francisco Ussenga e outra pela o sócia Chinoca domingos Chilengue Ussenga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Samuel Francisco Ussenga, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação de assembleia geral e em caso, deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre um deles que todos

represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de cotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permite entre os sócios.

Dois) No caso da quota, gozam de direito de preferência e, em primeiro lugar a sociedade, em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo,20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sirage Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Outubro de dois mil e, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 101056678, denominada Sirage Comercial, E.I. de Misiraji IJA, a cargo de Yolanda Luísa Manueal Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Misiraji IJA que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Misiraji Ija, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021001899793N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 15 de Março de 2018, residente em Montepuez, bairro de Cimento, província de Cabo Delgado.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Sirage Comercial, E.I de Misiraji IJA.

Tem a sua sede no bairro Cimento, rua Nachingueia, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas subclasses do CAE 46103, 46104, 46201, 46307, 46309, 46620, 46633, 45100, 45300,45402, 47591, 47711 e 47712. Do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais, aprovadas pelo Decreto n. 34/2013 de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Soluçõeas Ópticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta Avulsa de 25 de Agosto de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Soluções Ópticas − Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marginal, no bairro Cimento, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil seiscentos setenta e sete, à folhas cento e quarenta e um verso, do livro C traço quatro e número dois mil e dezanove, à folhas cento verso e seguinte, do livro E traço doze, com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Jamal Ibraimo, que deliberou sobre a cessão de quotas na sociedade. O sócio único Jamal Ibraimo por não lhes convier continuar na sociedade cedeu a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido Mahomed Yassim. Neste contexto fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencendo ao sócio único Mahomed Yassim.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 27 de Agosto, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Urbanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637905, uma entidade denominada denominação Soluções Urbanas, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Sirius- Sociedade de Representações Serviços e Comércio Geral, Limitada, representado neste acto pela senhora Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142461M, emitido no dia doze de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, casada, com o senhor Francisco Hipólito Rodrigues Carrilho, sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142461M, emitido no dia doze de Abril do ano dois mil e dezassete pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Mónica Cristina Rodrigues Carrilho, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186477A, emitido no dia vinte e três de Setembro do ano dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções Urbanas, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 5.º andar, no bairro central na cidade e Maputo, no distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de intermediação imobiliária, aluguer, compra e venda de imóveis, gestão de condomínios, consultoria em gestão de negócios;

b) Comércio com importação e exportação de material de construção, ferragens, roupa, calçado e cosmético, equipamento de protecção, botas, artigos médicos, para protecção individual;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais: Uma quota no valor de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Sirius – Sociedade de Representações Serviços e Comércio Geral, Limitada, equivalente cinquenta porcento do capital social, outra quota de vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho equivalente a vinte e cinco porcento do capital social e outra quota de vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Mónica Cristina Rodrigues Carrilho equivalente a vinte e cinco porcento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura da administradora, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Solvitec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481530, uma entidade denominada denominação Solvitec – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrando nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Entre si Adelino Lourenço Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122706J, natural de Maputo nascido a 2 de Setembro de 1976, estado, civil casado com Adelaide Januário Jamaio Zavala em regime de comunhão geral de bens, residente em Tsalala, quarteirão 27, casa n.º 157.

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas, na qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Solvitec Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Bunhiça quarteirão 27, casa n.º 157, na província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso, a retalho e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito em numerário e já é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente o sócio Adelino Lourenço Zavala.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um sócio gerente.

Três) O sócio decidirá se a gerência e remunerada.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeado gerente, senhor Adelino Lourenço Zavala, casado, residente em Tsalala, quarteirão 27, casa n.º 157.

Dois) O sócio, declara que esta, é a única sociedade unipessoal de que é titular, úteis, nos termos legalmente previstos.

Três) O sócio declara ter sido informado de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividades para efeitos fiscais.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Space Rout Restaurante & Bar Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Space Rout Restaurante & Bar Lounge, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Space Rout Restaurante & Bar Lounge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel EN4, n.º 12.125, quarteirão 1, casa n.º 2440.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) Restauração, bar, pastelaria, bottle store e serviços de *catering*;
b) Hotelaria e turismo;
c) Organização de eventos;
d) Gestão e investimento imobiliário;
e) Lavagem e lubrificação de viaturas.
f) Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Alexandre Carlos Mutemba, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes 25%(cinquenta por centos) do capital social;
b) Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, com 500.000,00MT(quinhentos mil meticais) correspondentes 50%(vinte e cinco por cento) do capital social;
c) Célia Timba Matusse,com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes 25% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração será exercida pelos senhores Alexandre Carlos Mutemba, Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, e Célia Timba Matusse constituindo o conselho de gerência da sociedade.

Dois) O conselho de gerência da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Para os actos que obrigam a sociedade, são obrigatórias no mínimo duas assinaturas dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, para efeitos de movimentação das contas, esta obrigará no mínimo a duas assinaturas dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Stream Line Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101669645 uma entidade denominada denominação Stream Line Group, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Carlitos Chongo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101096314n, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, a 1 de Fevereiro de 2019, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 37, casa n.º 1480, cidade da Matola;

Yossina Araújo Mucuila, solteira, maior, natural de Chokwé, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100978957I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-xai, a 25 de Abril de 2017, residente no 1.º bairro de Chilembene, Chókwè.

Os sócios constituem a presente sociedade comercial, nos termos do artigo noventa do Códiglo Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominaçao, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A adopta a denominação Stream Line Group, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro T3, quarteirão 24, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio no geral;
b) Fornecimento de equipamento de laboratório;
c) Material de escritório;
d) Consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades relacionadas com o seu objecto principal, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislaçao em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecussão de objectivos comerciais ou

não, bem como exercer as funções de gerente ou admninistradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000MT), correspondente a 100% do capital social, assim distribuído:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Chongo;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yossina Araújo Mucuila.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termios e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixadas.

Dois) Entende-se por suplementos as importâncias complementares que os sócios adiantarem, no caso de capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Carlitos Chongo e Yossina Araújo Mucuila.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestações de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios , a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituiçao do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizadanos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de interdição da sociedade, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Talho Adhil Amelys Amara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101477355 denominada Talho Adhil Amelys Amara-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservador/notária superior, pela sócia única Maria Amélia de Carlos Amorim que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Talho Adhil Amelys Amara – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na rua do Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados, venda de came assada para o consumo e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia Maria Amélia de Carlos Amorim, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única Maria Amélia de Carlos Amorim e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas prornissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade. Como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; b) a concessão de qualquer garantia ou aval; c) a contratação de empréstimo (s); d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 20.000,00MT (vinte mil

meticais); 0 e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registo de Pemba, 10 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Tecno-Biza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101377458 uma entidade denominada denominação Tecno-Biza, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nilton Fernando Biza, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102481209I, emitido do dia 12 de Maio de 2017, em cidade de Maputo;

Segundo. Joice Ricardo Chalucuane, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105595264J, emitido no dia 26 de Outubro de 2015, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Tecno_Biza, e tem a sua sede no bairro de Maxaquene A, quarteirão 54, casa n.º 43, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade será por tempo inderterminado, contando-se o seu início aartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objective a prestação de serviços no ramo da electricidade, climatização, hidráulica.

Dois) A socidade poderá adquirir participação finaceira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quasquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente por subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido pelos sócios Nilton Fernando Biza, o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 66,7% do capital e Joice Ricardo Chalucuane, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33,3% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nemo os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondents á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Nilton Fernando Biza como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem pleno poder pra nomear mandatários á sociedade.

Três) A sociedae ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respective mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em Nome da sociedade quasquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abominações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderao ser individualmente assinandas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparticão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reúnir-se exercío findo e repartição de lucros e perdas.extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circustâncias assim o exijam para deliberar sobre quasquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sósios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, iterdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes Nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 Dezembro de 2021. — O Técncio, *Ilegível*.

Uteka Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por acta avulsa número zero um, de vinte e dias dois do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada

Uteka Construções, Limitada, com sede no bairro Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil seiscentos quarenta e dois, à folhas cento vinte e quatro, do livro C traço quatro, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Ting Liu e Jie Gao sobre o aumento do capital social, a cessão de quotas e admissão do novo sócio Yang Liu. Sendo assim, aumenta o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), isto é, um aumento de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais). Deliberaram também sobre a cessão de quotas, na qual o sócio Ting Liu, por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para o novo sócio Yang Liu. Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo quarto referente ao capital social, dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 37.500.000,00MT (trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yang Liu;

b) 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jie Gao.

Dois) De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 24 de Novembro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

VQ Corner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte um da sociedade VQ Corner, Limitada, matriculada sob NUEL 101441849 deliberaram a cessão da quota total no valor de Um milhão de meticais, que o sócio Adolfo Vasco Maguiele cede parte da sua quota no valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais (412.500,00MT) equivalente a quarenta e um e vinte e cinco por cento (41.25%) do capital social da sociedade aos senhores Murat Guven, Faruk Ozturk, Timucin Mert Celikkoparan e Baris Soke.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de seis quotas, sendo a primeira no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Devrim Sahutoglu, cento e cinquenta mil meticais, o equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Murat Guven, oitenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a 8.75% do capital social pertencente ao sócio Adolfo Vasco Maguiele, oitenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a 8.75% do capital social pertencente ao sócio Faruk Ozturk, oitenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a 8.75% do capital social pertencente ao sócio Timucin Mert Celikkoparan e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a 8.75% do capital social pertencente ao sócio Baris Soke.

Maputo, 5 de Dezembro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Xonguissa - Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101355357 uma entidade denominada denominação Xonguissa - Comércio & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Josselina Fátima Justino Amanze, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478329B, emitido em vinte sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 14° andar, flat 30, distrito Municipal Ka Mpfumu, bairro Alto-Maé, quarteirão 15, cidade de Maputo, República de Mocambique;

Costa Mateus Amanze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Meponda, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784746B, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 14° andar, flat 30, distrito Municipal Ka Mpfumu, bairro Alto-Maé, quarteirão 15, cidade de Maputo, República de Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Xonguissa - Comércio & Serviços, Limitada, abrevidamende também designada por Xonguissa, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 93, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, e com duração por tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços, comércio, importação e exportação, nas seguintes áreas: Ornamentação e decoração, incluindo exposição, venda e cultivo de plantas e flores, ornamentais, exôticas, naturais e artificiais, todos materiais, produtos e acessórios necessários, conexos ou relacionados à actividade de floristas, jardins e paisagismo; Organização, promoção e produção de eventos, sociais, corporativos e infantis, serviços de catering, concepção, produção, comércio, importação de todo tipo brindes, brinquedos, todo tipo de materiais e produtos para organização de eventos; Importação, exportação, comércio, representação e distribuição de produtos de higiene, beleza e comesméticos, perfumaria, cintos, bolsas e carteiras, calçados; vestuário, incluindo artigos e acessórios de moda, boutiques e salões de beleza; e Confeccionamento e comércio de doces, salgados e acepipes, incluindo fornecimento de lanches e pequenos-almoços, produção e oreganização de festas temáticas, gestão de cantinas, patelarias e lanchonetes, incluindo formação nas áreas objecto da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Josselina Fátima Justino Mafuiane Amanze; e

b) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Costa Mateus Amanze.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido, ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo director executivo ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director executivo, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode, por decisão fundamentada e a qualquer momento revogar o mandato do director executivo, sem prejuízo de quaisquer direitos do director executivo.

Três) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do director executivo; ou pela assinatura conjunta de dois administradores; ou pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director executivo tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director executivo ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração, gestão e representação da sociedade, serão exercidas, conjutamente, por Josselina Fátima Justino Amanze e Costa Mateus Amanze, com todos os poderes, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderes de substabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 290,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.